



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 225

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIA DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XLII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 712 — Antecipar, a partir de 1.º de setembro próximo passado até dezembro do corrente ano, por duas (2) horas diárias durante sessenta (60) dias interpolados sendo quinze (15) dias por mês o expediente do Calculista P-1 207.11.A vencimento Cr\$ 45.200,00, Dalmir Vieira da Silva, matrícula nº 2.206.809; do Escrevente-Dactilógrafo AF-202.8.A, vencimento Cr\$ 38.000,00, Gislaíne Barreto Rodrigues, matrícula nº 2.157.788; dos Escreventes-Dactilógrafos AF-204.7, vencimento Cr\$ 35.600,00, Maria José Ferreira Portinho, matrícula número 2.157.793 e Jacy Soares Marçolla, matrícula nº 2.157.770 e do Trabalhador GI-402.1, vencimento Cr\$ 22.800,00, David Vieira da Silva, matrícula número 2.157.792, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 15.065,00 (quinze mil e sessenta e cinco cruzeiros) para o primeiro; de Cr\$ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta cruzeiros) para o segundo; de Cr\$ 11.860,00 (onze mil oitocentos e sessenta cruzeiros) para os 3.º e 4.º e de Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros) para o último na forma do art. 150, item I, § 1.º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do orçamento do D.N.O.S. aprovada pela Portaria nº B.11, de 25.1.63. (PR. 10.401-63).

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 713 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12.A do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento Altamiro Mendes Guimarães para exercer a função gratificada de Assessor Técnico símbolo 1-F, da Divisão de Saneamento e Valorização Rural, constante do Anexo I, do Decreto nº 14.676, de 22.1.1963. (Processo nº 11.934-63).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nº 714 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.12.A do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Altamiro Mendes Guimarães, da função gratificada, símbolo 1-F de Chefe da Seção de Controle de Obras (D.S.V.R.-1) da Divisão de Saneamento e Valorização Rural, por ter sido designado para outra função gratificada. (Proc. número 11.934-63).

Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 716 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14.B. do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento Iclione Washington do Rosário, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Coordenação e Cooperação (C.C.C.) símbolo 1-F, da Divisão de Planejamento, mer. 51.878, de 22.1.1963. (Processo constante do Anexo I do Decreto nº 12.080-63).

Nº 717 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.14.B. do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Iclione Washington do Rosário, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Documentação (S.D.) da Divisão de Planejamento, por ter sido designado para outra função gratificada. (Processo nº 12.080-63).

Nº 718 — Designar o Desenhista P-1.001.14.B. do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Dilson Ferreira Simões, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Documentação (S.D.) símbolo 1-F, da Divisão de Planejamento, em vaga decorrente da dispensa de Iclione Washington do Rosário. (Proc. nº 12.081-63).

Nº 719 — Dispensar o Desenhista P-1.001.14.B. do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Dilson Ferreira Simões, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Arquivo Técnico (S.D.-2) do Serviço de Documentação da Divisão de Planejamento, por ter sido designado para outra função gratificada. (Processo nº 12.081-63).

Nº 720 — Designar o funcionário do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Nathalino Alves de

Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Arquivo Técnico (S.D.-2) do Serviço de Documentação da Divisão de Planejamento, em vaga decorrente da dispensa de Dilson Ferreira Simões. (Proc. nº 12.079-63).

Nº 721 — Dispensar o funcionário do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Nathalino Alves de Oliveira, da função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma Administrativa (T.A.) da Divisão de Planejamento, por ter sido designado para outra função gratificada. (PR. 12.079-63).

Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral.

ATA Nº 170-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para elaboração dos estudos globais de proteção contra enchentes, regularização e aproveitamento hidráulico, da bacia do rio Pomba, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

As treze horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottenhut e Clovis Mettre, e pelo escrivão nível 8-A — Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma

se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para elaboração dos estudos globais de proteção contra enchentes, regularização e aproveitamento hidráulico, da bacia do Rio Pomba nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de concorrência nº 235-63, publicada no Diário Oficial de vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 2.871 e 2.872.

As treze horas e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma Hidrobrasileira S. A., Sociedade de Construções e Estudos Técnicos.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Hidrobrasileira S. A. — Sociedade de Construções e Estudos Técnicos

Preço total dos serviços: Cr\$ 92.685.000,00 (noventa e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às treze horas e dez minutos, autorizando, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e três. — Marcelino Ribeiro da Silva, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Albert Amand de Berredo Bottenhut — Clovis Mettre.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1952, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.002 — Designar Ubirajara Soares de Andrade, para responder pelo

expediente da Turma de Expediente e Mecanografia, da Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Colonização e Migrações Internas da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 28 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 15 de outubro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIÃO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, confida no PR. SUPRA 70.560-63, resolve:

Nº 1.035 — Admitir, em caráter excepcional, o Bacharel Rodrigo Otávio Lobo, nos termos dos artigos 3º, itens I e XIII, do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, para prestar serviços técnico-profissionais, na Delegacia Estadual da SUPRA, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 1 (um) ano, com o vencimento mensal correspondente ao de Procurador de 3ª Categoria.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 12 de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.036 — Designar Renato Azzi para responder pelas funções de Assistente do Delegado Estadual da SUPRA, em São Paulo, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 4-F e o máximo de representação fixada na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963 do Conselho de Administração da mesma Superintendência.

2. A presente Portaria vigora a partir de 13 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 1.040 — Designar Mauro Fonseca Pinto Nogueira, Dactilógrafo, nível 7-A, para responder pelo expediente da

Seção de Órgãos de Opinião Pública, do Serviço de Relações Públicas do Gabinete da Presidência, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixada na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente Portaria vigora a partir de 4 de novembro de 1963.

Nº 1.044 — Atribuir a Joaquim Rocha, Administrador do Conselho Regional do Serviço Social Rural, no Estado da Guanabara, o pro-labore correspondente ao símbolo 5-C e o máximo de representação fixada na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente Portaria vigora a partir de 8 de outubro de 1963. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 39, respectivamente de 3 de setembro e 16 de outubro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.047 — Designar Elvira Netiva dos Reis, Escriturário nível 8-A, para responder pelas funções de Chefe da Seção de Expediente e Controle de Serviço de Secretaria do Departamento de Promoção e Organização Rural da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 10-F, e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando a servidora, em consequência, dispensada das funções de Secretária do Chefe da Divisão de Organização Econômica do Departamento de Colonização do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

A presente Portaria vigora a partir de 30 de outubro de 1963.

Nº 1.048 — Designar Déora Almeida Souza, Dactilógrafo, nível 7-A, para responder pelas funções de Chefe da Seção de Mecanografia do Serviço de Secretaria do Departamento de Promoção e Organização Rural da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore" correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente Portaria vigora a partir de 16 de outubro de 1963.

Nº 1.049 — Designar Alcides de Abreu Gonçalves, Estatístico, nível 17-A, para responder pelas funções de Chefe da Seção de Estatística do Serviço de Secretaria do Departamento de Promoção e Organização Rural da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente Portaria vigora a partir de 16 de outubro de 1963.

Nº 1.050 — Designar Fernando Luiz da Fonseca Ramos, Desenhista, nível 12-A, para responder pelas funções de Chefe da Seção de Desenho do Serviço de Secretaria do Departamento de Promoção e Organização Rural da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente Portaria vigora a partir de 16 de outubro de 1963.

Nº 1.051 — Designar Miriam da Silva Reis, Dactilógrafo, nível 7-A, para responder pelas funções de Chefe da Seção de Documentação do Serviço de Secretaria do Departamento de Promoção e Organização Rural, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 8-F, e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963.

do referido Conselho, ficando a servidora, em consequência, dispensada das funções de Chefe da Turma de Documentação do Serviço de Documentação e Divulgação do Departamento Técnico-Administrativo do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

A presente Portaria vigora a partir de 16 de outubro de 1963. — João Pinheiro Neto.

RESOLUÇÃO Nº 43-63

Inclui, no item I da Resolução nº 9-63, na parte referente ao símbolo 12-F, a função de Secretário do Chefe de Gabinete da Presidência.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo número SUPRA-GB-7.789-63 e a decisão tomada em sua 13ª (décima terceira) reunião, realizada no dia 12 de novembro de 1963, resolve:

a) Incluir, no item I da Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, na parte que fixa o pro labore correspondente ao símbolo 12-F, a função de Secretário de Chefe de Gabinete da Presidência;

b) Determinar que esta Resolução produza efeitos a partir de 12 de novembro de 1963.

Em 12 de novembro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

PORTARIA Nº 1.052, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve mandar servir em Brasília José Cavalheiro de Mendonça Braga, Procurador de 2ª Categoria, da Parte Permanente do Conselho de Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e

Colonização, órgão incorporado à SUPRA, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1962, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13 do mencionado Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — *João Pinheiro Neto.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 resolve:

Nº 679 — Declarar ocupante da referência I, horizontal, a partir de 1º de julho de 1963, o funcionário do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado e em exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, abaixo mencionado:

Cargo — Nível: Ref.: — Nome
Auxiliar de Portaria — 7-A — I — Sebastião Campos.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Filosofia, resolve:

Nº 680 — Consoante o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, conceder a Isa Brant Starling, como substituta do respectivo titular, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo da Professor de Ensino Secundário, EC-50717-B, do Q. P. da U. M. G., no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1961, e, outrossim, aumentar para idêntico nível percentual o valor da gratificação já percebida pela servidora a partir de 1º de janeiro de 1962.

Nos termos do art. 8º do referido Regulamento, a gratificação concedida, bem como as diferenças resultantes do novo "quantum", serão pagas após a publicação da presente Portaria.

Nº 681 — Consoante o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, aumentar de 20 (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de Professor de Ensino Secundário, EC-507-17-B, do Q. P. da U. M. G., a gratificação especial de nível universitário concedida a Teresinha Lopes da Costa, como substituta do respectivo titular, Professora Marlene Machado Zica.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do referido regulamento, as diferenças resultantes do novo "quantum" serão pagas após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de abril de 1961, data do exercício inicial do cargo. — *Orlando M. Carvalho, Reitor.*

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, itens 2 e 10, do Estatuto da U.M.G., resolve:

Nº 682 — Considerar a disposição do Gabinete do Reitor, na qualidade

de assessor para os assuntos de ensino, administração, planejamento e orçamento, o Bacharel João Dias Pereira Gomes, especialista temporário admitido pela Portaria nº 459, de 19 de abril de 1963.

II — Colocar à disposição do Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, como seu assistente, o senhor Ruy Frade, especialista temporário admitido pela Portaria nº 459, de 19 de abril de 1963.

III — Designar o Bacharel João Dias Pereira Gomes para substituir o Diretor da Divisão do Pessoal, durante os seus impedimentos eventuais.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 resolve:

Nº 683 — Declarar ocupante da referência I, horizontal, a partir de 1º de julho de 1963, o funcionário abaixo mencionado, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade lotado e em exercício na Faculdade de Ciências Econômicas:

Cargo — Nível: Ref.: — Nome
Pesquisador Auxiliar — 15-I — Roberto Carvalho Mattos. — *Orlando M. Carvalho, Reitor.*

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, da Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas, resolve:

Nº 684 — De acordo com os artigos 88, inciso I, 92, 99 e 104 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a Petrólio de Assis Fonseca, Professor Catedrático, EC-501-art. 75, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado na referida Faculdade, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de agosto p. passado, em prorrogação às licenças anteriores, que lhe foram concedidas desde 3 de setembro de 1962, de acordo com o Laudo Médico nº 4.077, expedido pela Junta de Assistência Social do D.C.T.-D.R.M.G.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, da Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Arquitetura, resolve:

Nº 685 — Nos termos do art. 18, parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, conceder a Saul Macêdo, Professor Catedrático EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Escola de Arquitetura, o abono de 20% sobre o respectivo ven-

cimento, a partir de 15 de junho de 1962, visto ter permanecido em atividade, embora tivesse completado, em 11 de junho de 1962, 25 anos de serviço público, ficando, assim, retificada a portaria nº 587 de 16 de julho de 1963. — *Orlando M. Carvalho, Reitor.*

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, da Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas, resolve:

Nº 686 — Nos termos do art. 18, parágrafo 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, conceder ao Dr. Joaquim Senna Jerônimo, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, o abono de 20% sobre o respectivo vencimento, a partir de 20 de julho de 1962, visto ter permanecido em atividade, embora tivesse completado, nessa data, 35 anos de serviço público, ficando, assim, retificada a Portaria nº 588, de 16 de julho de 1963. — *Orlando M. Carvalho, Reitor.*

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 687 — Declarar ocupantes da referência I, horizontal, a partir das datas abaixo indicadas, os funcionários do Quadro do Pessoal, P.P. da U.M.G., a seguir remunerados, lotados na Faculdade de Ciências Econômicas da UMG.:

A partir de 4 de agosto de 1963
Cargo — Nível — Ref. — Nome
Servente — 5 — I — Benedito Laurindo Gomes.

A partir de 5 de agosto de 1963
Cargo — Nível — Ref. — Nome
Servente — 5 — I — Ildo Quel-toga.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 689 — Declarar ocupantes da referência I, horizontal, a partir das datas abaixo indicadas, os funcionários do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a seguir enumerados, lotado na Escola de Engenharia da U.M.G.

A partir de 1º de Julho de 1963

Cargo	Nível	Referência	Nome
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Abel de Oliveira Machado
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Abílio dos Santos
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Ademar Carvalho Barbosa
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Adolfo Ribeiro Montas
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Afrânio Bernardino Comini
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Albano Azevedo
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Alfredo Alves de Faria
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Angelo Aurélio de Rezende Lôbo
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Antônio Fabiano de Paiva
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Antônio Gonçalves M. Couto
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Antônio Mattos Jardim
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Aristides Camargos Barreto
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Arnaldo Mendes Júnior
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Bento Romeiro Viana
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Bruno José Borgatti
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Carlos Afonso dos Santos
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Carlos Márcio M. Dale
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Celso Cardão
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Décio Rabelo Itabayana
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Dalton Francisco Pinto Vieira
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Edison da Fonseca Martins
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Elesbão Bastos de Andrade
Assist. de Ensino Superior, 17	I	Eliseu Resende
Prof. de Ensino Superior, 18	I	Alberto Passos S. Tiago
Prof. de Ensino Superior, 18	I	Aluizio Barbosa de Oliveira
Oficial de Administração 12-A	I	João Estrela Netto

A partir de 10 de agosto de 1963
Cargo — Nível — Ref. — Nome
Servente — 5 — I — José Santana de Araújo.

A partir de 13 de agosto de 1963
Cargo — Nível — Ref. — Nome
Escrutinário — 10-B — I — Ana Lúcia de Oliveira.

A partir de 21 de agosto de 1963
Cargo — Nível — Ref. — Nome
Pesquisador — 18-B — I — Celso Cordeiro Machado.

A partir de 27 de agosto de 1963
Cargo — Nível — Ref. — Nome
Servente — 5 — I — Francisco Luiz de Oliveira.

A partir de 30 de agosto de 1963
Cargo — Nível — Ref. — Nome
Oficial de Administração — 18 — I — Iracema Lessa Lopes.

A partir de 1 de setembro de 1963
Cargo — Nível — Ref. — Nome
Oficial de Administração — 12-A — I — Beatriz dos Anjos Fernandes.

A partir de 2 de setembro de 1963
Cargo — Nível — Ref. — Nome
Telefonista — 6-A — I — Irã Matosinhos.

Orlando M. Carvalho, Reitor.
DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, da Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas da UMG, resolve:

Nº 688 — De acordo com os artigos 88, inciso I, 90, 92, 93, 94, 97, 98 e 105 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder ao Doutor Newton Antônio da Silva Pereira, Prof. Catedrático, EC-501, art. 75 do Q.P. — P.P. — do M.E.C., licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias, a partir de 1 de agosto de 1963, conforme laudo médico nº 4.088, pedido pela Junta de Assistência Social do D. C. / D. R. M. G. — *Orlando M. Carvalho, Reitor.*

Oficial de Administração, 16-C	I	Bertholdo Klínger da Silva
Oficial de Administração 14-B	I	Romeu Pereira da Conceição
Químico Tecnol. sta. 17-A	I	Eládio de Almeida Pimentel
Pesquisador, 17-A	I	Elias Mansur Neto
Porteiro, 9-A	I	Antônio Nunes Ferreira
Porteiro, 9-A	I	Divino Expedito dos Santos
Almoxarife, 16-C	I	Elísio da Silva Roque
Auxiliar de Engenheiro, 11-A	I	Romeu Paulo Bolina
Aprendiz, 1	I	Solon Pedro Pereira
Escrevente-datiógrafo, 7	I	Armando Profeta da Luz
Desenhista, 14-B	I	Plínio Signorini
Escriturário, 10-B	I	Joaquim Coelho Salles
Motorista, 12-C	I	Antônio Augusto Neto

A partir de 2 de julho de 1963

Cargo — Nível	Referência — Nome
Assist. de Ensino Superior, 17	I — Domingos Souto

A partir de 7 de julho de 1963

Cargo — Nível	Referência — Nome
Oficial de Administração, 14-B	I — Allette Costa Mendes

A partir de 13 de julho de 1963

Cargo — Nível	Referência — Nome
Oficial de Administração, 12-A	I — Jair de Oliveira Menezes

A partir de 14 de julho de 1963

Cargo — Nível	Referência — Nome
Fundidor, 10-C	I — Athayde Domingos

A partir de 26 de agosto de 1963

Cargo — Nível	Referência — Nome
Mecânico Operador, 8-A	I — Olympio José Ferreira Neto

Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, por delegação de competência que lhe foi conferida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, conforme Portaria nº 258 de 19 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial de 16 de julho subsequente, e tendo em vista o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 653 — Declarar ocupante da referência I, horizontal, a partir de 1º de julho de 1963, o funcionário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Farmácia da mesma Universidade:

Cargo — Nível	Referência — Nome
Esteno-datiógrafo, 11	I — Maria Thereza de Almida Cunha

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 654 — Declarar ocupantes da referência I, horizontal, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro Único do pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a seguir enumerados, lotados e em exercício na Faculdade de Farmácia:

Cargo — Nível	Referência — Nome
Prof. de Ensino Superior, 18	I — Beatriz Gonçalves de Alvarenga
Prof. de Ensino Superior, 18	I — José Elias Murad
Prof. de Ensino Superior, 18	I — Oíndia Ferreira
Assist. de Ensino Superior, 17	I — Alonzo Starling Filho
Assist. de Ensino Superior, 17	I — Altamira Paula Lima Salum
Assist. de Ensino Superior, 17	I — Annibal Woods de Lacerda
Assist. de Ensino Superior, 17	I — Sarmen Izaias
Assist. de Ensino Superior, 17	I — Emílio Caram
Assist. de Ensino Superior, 17	I — Elias Mansur Neto
Assist. de Ensino Superior, 17	I — José Ferreira Vaz de Melo
Assist. de Ensino Superior, 17	I — José Martins Pinheiro Sobrinho
Assist. de Ensino Superior, 17	I — José Mauricio Ferrari
Assist. de Ensino Superior, 17	I — Luiz Fernando Neves
Assist. de Ensino Superior, 17	I — Paulo Penido
Inst. de Ensino Superior, 16	I — Duílio de Paiva Lenza
Inst. de Ensino Superior, 16	I — Eucler Bento Paniago
Inst. de Ensino Superior, 16	I — Geraldo Chala
Inst. de Ensino Superior, 16	I — Luiz Gonzaga Fonseca e Silva
Inst. de Ensino Superior, 16	I — Marcelo Quintão Menles
Inst. de Ensino Superior, 16	I — Terezinha Mirtes Costa Murad
Inst. de Ensino Superior, 16	I — Walter José da Silva
Inst. de Ensino Superior, 16	I — Wilson de Faria
Inst. de Ensino Superior, 16	I — Zilhal Vianna Birchall
Contador, 17-A	I — Marcello Horta Palhares
Bombeiro hidráulico 10-B	I — Santos Geraldo Malaquias
Escriturário, 8-A	I — Irene Amaral de Lima
Escrevente-datiógrafo, 7	I — Clara de Assis Magalhães Gomes
Escrevente-datiógrafo, 7	I — Gilberto Henrique Mendes Moreira Penna
Auxiliar de Portaria, 7-A	I — Pedro Martins Pereira
Servente, 5	I — Altina de Moura Batista
Servente, 5	I — Ilka Horizontina Soares
Servente, 5	I — Maria Madalena Pereira de Souza
Servente, 5	I — Mário Silva
Servente 5	I — Nilza Conceição Gomes
Cozinheiro, 5-A	I — Maria Rosa de Jesus

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 655 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Waldi Marinho Pedersoli do cargo de Instrutor de Ensino Superior ... EC-504-16, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 27 de agosto de 1962.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Arquitetura, resolve:

Nº 656 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido Gilberto Aroeira Moreira, do cargo de Escrevente-datiógrafo. AF-204-7, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 7 de julho de 1963. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da sua atribuição, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 657 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, aumentar de 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos do cargo, o valor da gratificação especial de nível universitário concedida a Eládio de Almeida Pimentel, Químico Tecnologista, TC-203-17-A, do Q.P. da U.M.G.

Nos termos do art. 8º do referido Regulamento, as diferenças resultantes do novo "quantum" serão pagas após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo se posterior.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item 16, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Veterinária, resolve:

Nº 658 — Conceder de acordo com, os artigos 145 item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor Amarílio Batista Magalhães, Mestre Rural — P. 206-3, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, gratificação adicional por tempo de serviço, desde 6 de dezembro de 1961, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo, por haver completado, em 5 de dezembro de 1961, 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de sua atribuição, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 659 — Consoante os artigos 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977 de 2 de janeiro de 1963, aumentar de 20% para 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos dos respectivos cargos o valor da gratificação especial de nível universitário concedida a

Lígia Tavares e Anuar Abras, Professores de Ensino Secundário, EC-507-17-B, servidores do Q.P. da U.M.G.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do referido Regulamento, as diferenças resultantes do novo "quantum" serão pagas após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data inicial do exercício do cargo, se posterior. — Orlando M. Carvalho.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, da Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas, resolve:

Nº 660 — De acordo com os artigos 88, inciso 92, 93, 99 e 105, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder ao Dr. Waldemar Gontijo Maciel Professor Catedrático, EC-501 — art. 75, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, licença para tratamento de saúde, por mais 60 dias, a partir de 1º de agosto de 1963, em prorrogação à licença anterior concedida no período de 3 de abril a 1º de julho de 1963, de acordo com o Laudo Médico nº 3.680, expedido pela Junta de Assistência Social do D.C.T. D.R.M.G.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da sua atribuição, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 661 — Consoante o disposto pelos artigos 8º e 9º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961 que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos decretos números 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, aumentar de 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo o valor da gratificação especial de nível universitário concedida a Zilda Corrêa Rabello, Químico Tecnologista, TC-203-17-A, do Q.P. da U.M.G.

Nos termos dos artigos 8º do referido Regulamento, as diferenças resultantes do novo "quantum" serão pagas após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo, se posterior. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso 8, do Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 662 — De acordo com o art. 121, III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, colocar à disposição desta Reitoria, a partir de 1º agosto de 1963 até 29 de fevereiro de 1964, sem ônus para a Escola de Engenharia, o Dr. Francisco José Pinto de Souza, Professor Catedrático de Siderurgia, EC-501 — art. 75, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, lotado na referida Escola.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, da Diretoria da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta

de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 663 — De acôrdo com os artigos 88, inciso I, 92, 9) 97, 98 e 105, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder à servidora Maria Luiza Moreira Magalhães, Arquivista, nível 9B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotada e em exercício na referida Faculdade, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias a partir de 30 de julho de 1963, conforme laudo médico nº 3.640, expedido pela Junta de Assistência Social do D.C.T./D.R.M.G.

O Rector da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Direito, resolve:

Nº 664 — De acôrdo com o artigo 88, item V, e 110, parágrafos 1º e 2º, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a servidora Mariana Maria Maurício Vianna, Escrevente-Datilógrafo, F-204-7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotada na Reitoria e atualmente à disposição da Faculdade de Direito, licença para tratamento de interesses particulares pelo prazo de 365 dias, a partir de 1º de julho de 1963, ficando, assim, retificada a Portaria nº 563, de 21 de junho de 1963. — Orlando M. Carvalho, Rector.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Rector da Universidade de Minas Gerais, usando da delegação de poderes que lhe foi atribuída pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria de 30 de janeiro último, a que se reporta o ofício número 4-BSB, de 5 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Direito, resolve:

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Rector da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 667 — Declarar ocupante da referência I, horizontal, a partir de 10 de agosto de 1963, a funcionária do Quadro Unico do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotada na Reitoria da U.M.G.:

Table with 2 columns: Cargo — Nivel and Referência — Nome. Entry: Oficial de Administra, 14-B I — Sabina Fonseca Horta

O Rector da Universidade de Minas Gerais, por delegação de competência que lhe foi conferida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, conforme portaria nº 258 de 19 de junho de 1963 publicada no Diário Oficial de 18 de julho subsequente e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 668 — Declara: ocupante da referência I, horizontal, a partir de 5 de agosto de 1963 a funcionária do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotada na Reitoria da U.M.G.

Table with 2 columns: Cargo — Nivel and Referência — Nome. Entry: Escriturária, 8-A I — Maria de Lourdes Carsalado Schlobah

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Rector da Universidade de Minas Gerais, por delegação de competência que lhe foi conferida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, conforme Portaria nº 253 de 19 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial de 18 de julho subsequente, e tendo em vista o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 resolve:

Nº 669 — Declara: ocupantes da referência I horizontal a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a seguir enumerados, lotados na Faculdade de Odontologia da U.M.G.

Table with 2 columns: Cargo — Nivel and Referência — Nome. Entries: Médico, 17-A I — Délio de Oliveira Campos; Cirurgião-dentista, 17-A I — Paulo Antônio de A. Magalhães; Escriturário, 7-A I — Therezinha Borsaro Cantarino

Nº 665 — Nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder ao servidor Hegler José Brant Alexo, Oficial de Administração, AF-201-14B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, licença especial correspondente ao decênio de 15 de dezembro de 1942 a 11 de dezembro de 1952, observados o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 28.201-55, ficando, assim, retificada a Portaria n. 476, de 30 de abril de 1963.

O Rector da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi delegada pela Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, de conformidade com a Portaria de 30 de janeiro do corrente ano, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 666 — Nos termos do art. 18, parágrafo 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, conceder a Edson Rodrigues de Aquino, Zelador, GL-101-8-B, do Q.P.-P.P. — do M.E.C., lotado na Faculdade de Medicina, desta Universidade, o abono de 20% sobre o respectivo vencimento, a partir de 15 de junho de 1962, visto ter permanecido em atividade, embora tivesse completado em 6 de maio de 1962, 35 anos de serviço público, ficando assim, retificada a portaria nº 552, de 14 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 1963. — Orlando M. Carvalho, Rector.

DESPACHO DO REITOR

Professor Morse Belém Teixeira — Faculdade de Filosofia — Requer prorrogação, por mais trinta dias, para tomar posse no cargo de Professor Catedrático. — Concedo, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei número 1.711, de 28.10.52.

O Rector da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve.

Nº 670 — Declarar ocupantes da referência I, horizontal, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro Unico do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a seguir enumerados, lotados na Faculdade de Odontologia da U.M.G.:

Table with 3 columns: Cargo — Nivel, Referência — Nome. Lists various staff members including Prof. de Ensino Superior, Ass.st. de Ensino Superior, and Inst. de Ensino Superior with their respective names and levels.

O Rector da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo unico do art. 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 671 — De acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido João Bosco do Nascimento Teixeira do cargo de Escrevente-Datilógrafo código AF-204-7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, a partir de 1º de agosto de 1963.

Nº 672 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, exonerar, a pedido Leda Horta Fernandes, do cargo de Enfermeira, IC-1201-18B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 1º de agosto de 1963 — Orlando M. Carvalho, Rector.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Rector da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, item III, do Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 673 — Nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo supra-citado Decreto, conceder ao ex-servidor Eucledes de Almeida Pinto, Técnico de Laboratório P-1601, do Q.P. da U.M.G. abono de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos percebidos de 15 de junho de 1962 a 12 de fevereiro de 1963, período em que após completar 35 anos de serviço público, permaneceu em atividade. — Orlando M. Carvalho, Rector.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Rector da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 674 — Declarar ocupantes da referência I, horizontal, a partir das datas abaixo indicadas os funcionários do Quadro Unico do Pessoal — P.P., desta Universidade, a seguir enumerados, lotados e em exercício na Faculdade de Farmácia, desta Universidade:

Table with 3 columns: Cargo — Nivel, Referência — Nome. Lists staff members including Assistente de Ensino Superior, Pesquisador, Instrutor de Ensino Superior, and Escrevente-Datilógrafo.

A partir de 3 de julho de 1963		
Cargo — Nível	Referência	Nome
Servente, 5	I — Ari Vicente de Freitas	
A partir de 4 de julho de 1963		
Cargo — Nível	Referência	Nome
Instrutor de Ensino Superior, 16	I — Urias Ramos de Pontes	
Servente, 5	I — Arcique Martins Pereira	
A partir de 5 de julho de 1963		
Cargo — Nível	Referência	Nome
Servente, 5	I — Dufres Ascensão Corrêa	
A partir de 6 de julho de 1963		
Cargo — Nível	Referência	Nome
Cozinheiro, 5-A	I — Geraldo Coelho Baía	
A partir de 7 de julho de 1963		
Cargo — Nível	Referência	Nome
Porteiro, 11-B	I — Ruy Soares Vianna	
A partir de 8 de julho de 1963		
Cargo — Nível	Referência	Nome
Instrutor de Ensino Superior, 16	I — Geraldo Valadares Baía	
Cozinheiro, 5-A	I — Maria da Conceição Moreira	
A partir de 9 de julho de 1963		
Cargo — Nível	Referência	Nome
Laboratorista, 8-A	I — Henrique Luiz Lacombe Júnior	
A partir de 15 de julho de 1963		
Cargo — Nível	Referência	Nome
Assistente de Ensino Superior, 17	I — Sinval Martins de Melo	
A partir de 19 de agosto de 1963		
Cargo — Nível	Referência	Nome
Assistente de Ensino Superior, 17	I — Cícera Vasconcellos Paes de Vilhena	
Farmacêutico, 17-A	I — Benedito Cândido da Silva	

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, por delegação de competência que lhe foi conferida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do M.E.C., conforme Portaria nº 258, de 19 de junho de 1963, publicada no D.O. de 16 de julho subsequente, e tendo em visto disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 675 — Declarar ocupante da referência I, horizontal, a partir de julho de 1963, o funcionário abaixo mencionado, do Q.P., PP., do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Faculdade Farmácia da U.M.G.:

Cargo — Nível	Referência	Nome
Oficial de Administração, 16-C	I — Nebagil de Carvalho Teixeira	

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 676 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Vânia Maria Pimentel Pessoa, Atendente P-1703-7, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 1º de agosto de 1963. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 677 — Consoante o disposto pelos arts. 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos nºs 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, aumentar de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do cargo o valor da gratificação especial de nível universitário concedida a Luiza Maria Saitori,

e Dhália de Mello Libânio, Farmacêuticas, TC-701-17-A, do Q.P. da U.M.G.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do referido Regulamento, diferenças resultantes do novo "quintum" serão pagas após a publicação da presente Portaria, retroagindo efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo, se posterior.

Nº 678 — Consoante o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.535 de 16 de agosto de 1962, 51.624 de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, aumentar de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do cargo o valor da gratificação especial de nível universitário concedida a Maria das Dóres de Azevedo, Assistente Social, TC-1301-1 do Q.P. da U.M.G.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do referido Regulamento, diferenças resultantes do novo "quintum" serão pagas após a publicação da presente Portaria, retroagindo efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo, se posterior. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto no uso das suas atribuições, considerando:

I) a autorização especial do Excmo. Sr. Presidente da República, concedida na Exposição de Motivos nº 371, do Ministro do Trabalho e Previdência Social;

II) a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPS);

III) a Resolução do Conselho Administrativo, prolatada na 433ª sessão, de 11 de novembro de 1963, resolve:

Nº 58.412 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine" da LOPS), Jairo Araújo Regis, Procurador da 3ª Categoria do Quadro de Pessoal deste Instituto, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara, na vaga criada pelo Decreto nº 51.497, datado de 8-6-62.

O nomeado será inscrito "ex-officio" no primeiro concurso a se realizar na carreira de Procurador do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

O Presidente do Instituto no uso das atribuições, considerando:

I) a autorização especial do Excmo. Sr. Presidente da República, concedida na Exposição de Motivos nº 370, do Ministro do Trabalho e Previdência Social;

II) a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPS);

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

III) a Resolução do Conselho Administrativo, prolatada na 433ª sessão, de 11 de novembro de 1963, resolve:

Nº 58.413 — Nomear, interinamente, (Art. 126, "in fine" da LOPS), Antonio Carlos Monteiro Dhiel, Procurador da 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul, na vaga criada pelo Decreto nº 51.497, de 8 de junho de 1962.

O nomeado será inscrito "ex-officio" no primeiro concurso a se realizar na carreira de Procurador do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial. — Flavio Portela Marcilio, Presidente do Instituto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do Processo DCT-1.614-63 e PA-Br. nº 3.022-63, resolve:

Nº 3.282 — Designar Jose Francisco Mendes Del Peloso, Arquiteto Nível 17-A matrícula nº 1.911.352, ponto nº 6.288, para exercer as funções de Chefe do Escritório de Obras do IPASE em Brasília (EOB).

Revogar a Portaria nº 2.156, de 2 de agosto de 1963. — Cláudio de Freitas, Presidente.

tor Glaucio de Albuquerque Pinheiro de Menezes, o cargo de Procurador da 3ª Categoria, enquanto durar o impedimento do titular. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, exercício da Presidência.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

JUNTA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 370

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, letra b, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 tendo em vista o que consta do processo nº 3.114, resolve, por unanimidade, ratificar a Resolução nº 280, baixada pela Portaria em 31 de outubro último, atendendo a que o volume das importações de café nesse mês remanejava urgência na sua limitação para o bimestre seguinte, em obediência aos termos do Acordo Internacional em vigor.

Em 11 de novembro de 1963. Walter Lazzarini, Presidente — Delegado Especial do Governo Federal

COMUNICADO Nº 63-75

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados:

a) Ficam aumentadas as bases de preços para Registro de Declaração de Venda de café, referidos no item VI da Resolução nº 258, de 14-6-63 em US\$ 0.0125 ou seu equivalente em outras moedas, por libra-peso para todos os portos mencionados na citada Resolução;

b) Prevalecem para esse aumento as mesmas condições de liquidação estipuladas no item VII da mencionada Resolução nº 258, de 14-6-63. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1963. — Nelson Maculan, Presidente

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 141 — De acordo com o disposto no art. 41, § 1º da Lei nº 1.341, de

30 de janeiro de 1951, designar o Doutor Glaucio de Albuquerque Pinheiro de Menezes, Procurador da 3ª Categoria para exercer, em substituição ao Doutor Raymundo Menezes Diniz, o cargo de Procurador da 2ª Categoria, enquanto durar o impedimento do titular.

Nº 141 — De acordo com o disposto no Art. 41, § 1º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 designar o Bacharel em Direito Geraldo Pinto, Técnico em Administração Nível 18 para exercer, em substituição ao Do-

COMUNICADO Nº 76-63

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e com objetivo de ordenar as exportações futuras de café em consequência do que estipula o Convênio Internacional do Café, comunica:

1 — que aceitará, para registro, declarações de vendas de café, dentro dos requisitos regulamentares, para embarques no decurso do segundo trimestre deste Ano-Convênio (Janeiro, fevereiro e março de 1964) até o limite máximo para cada exportador de 50% (cinquenta por

cento) de três duodécimos do total de seus respectivos embarques de café para mercados tradicionais, efetua-dos no Ano-Convênio iniciado em 1º de outubro de 1962 e terminado em 30 de setembro de 1963;

2 — que este critério é provisório e não importa em prejuízo dos direitos que possam decorrer de resolução da Junta Administrativa do IBC após parecer de sua Comissão Especial designada para o estudo do problema de cotas de exportação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1963. — Nelson Maculan, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Término de Contrato nº 171 para execução da ampliação completa da Estação de Tratamento do Laranjal para reforço do abastecimento d'água aos Municípios de Niterói e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Aos 14 dias do mês de novembro de 1963, às dezessete horas na sede do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meloço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o Sr. Luiz Henrique Faulhaber, ca-chalidade de Diretor-Gerente da firma Faulhaber Engenharia Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Evaristo da Veiga, número dezoito, grupos 803 e 804, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução da ampliação completa da Estação de Tratamento do Laranjal, para reforço do abastecimento d'água aos Municípios de Niterói e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o edital publicado no Diário Oficial da União (Seção I, Parte II), de 11 de julho de 1963, páginas nº 1.871 e 1.872, e com a Retificação publicada no Diário Oficial de 22 de agosto de 1963, página nº 2.284, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo nº DNOS-10.935-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação). — O Departamento Nacional de Obras e Saneamento será designado por Departamento e a firma Faulhaber Engenharia Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações). — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas das obras ora contratadas e cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Tercera (Discriminação dos serviços). — Os serviços ora ajustados constam de execução da remodelação e ampliação completa da Estação de Tratamento, para reforço do abastecimento d'água aos municípios de

Niterói e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, Jurisdição do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços):

1. Instalação e serviços preparatórios conforme especificado — global — Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

2. Escavação conforme especificado, inclusive transporte até 150 (cento e cinquenta) metros, num volume de 5.880m³, à Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro cúbico.

3. Transporte do material escavado, além dos limites dos 150 (cento e cinquenta) metros iniciais, para cada distância de 50m (cincoenta metros), à Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico transportado.

4. Concreto simples (150 kg de cimento por metro de concreto pronto), incluindo fornecimento, colocação e todos os demais encargos necessários, num volume de 1.675m³, à Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) por metro cúbico.

5. Concreto armado, inclusive fornecimento, colocação, montagem e desmontagem de formas, escoramentos e demais recursos necessários, num volume de 1.675m³, à Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Ferro para concreto, num total de 247.265kg., à Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) por quilo, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

6.1. Cr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros) por quilo, quando os vergalhões estiverem no canteiro da obra.

6.2. Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros) por quilo quando os vergalhões estiverem encaixados nas formas em suas posições definitivas.

7. Formas para concreto armado, num total de 9.130m², à Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro quadrado.

8. Fornecimento de conjunto medidor de água bruta com indicador, registrador e totalizador sistema "Chrenfle", com capacidade de medição até 1,5m³/s, num total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

8.1. Cr\$ 2.355.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos a critério da fiscalização.

8.2. Cr\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil cruzeiros), quando entregue na obra.

9. Fornecimento de pranchas de peroba para completar as cortinas das chicanas dos flocladores — global — Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

9.1. Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

9.2. Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros) quando entregue na obra.

10. Fornecimento de comportas a serem instaladas nos 4 (quatro) canais que alimentarão os decantadores, conforme especificado, num total de 4 (quatro) comportas, à Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), por comportas, pagos em duas parcelas, a saber:

10.1. Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) por comporta, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

10.2. Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) por comporta, quando entregue na obra.

11. Fornecimento de pranchas de peroba para a cortina difusora dos decantadores — global — Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

11.1. Cr\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

11.2. Cr\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil cruzeiros), quando entregue na obra.

12. Fornecimento de conjunto de equipamento para arrastamento de lodo, de tipo com raspadores de deslocamento longitudinal, de movimento alternado para os decantadores retangulares existentes, num total de 2 (dois) conjuntos, à Cr\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

12.1. Cr\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil cruzeiros) por conjunto, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos a critério da fiscalização.

12.2. Cr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros) por conjunto, quando entregue na obra.

13. Fornecimento de conjuntos de equipamentos para arrastamento de lodo, de tipo com raspadores de deslocamento longitudinal de movimento alternado, para os novos decantadores, conforme indicações nos desenhos do projeto, num total de 2 (dois) conjuntos, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

13.1. Cr\$ 21.450.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) por conjunto, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

13.2. Cr\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros), por conjunto, quando entregue na obra.

14. Fornecimento de conjunto de tubulação de ferro fundido, classe "LA" diâmetro de 50mm, inclusive 8 registros de diâmetros de 150mm, para esgotamento dos dois novos decantadores, num total de 3 (três) conjuntos, à Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) por conjunto, pagos em duas parcelas, a saber:

14.1. Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros) por conjunto, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

14.2. Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) por conjunto, quando entregue na obra.

15. Fornecimento de conjunto de tubulação de ferro fundido, em flanges classe 1LA" diâmetro de 300mm, inclusive 2 (dois) registros diâmetros de 300mm, de comando manual, 2 (dois) registros diâmetro de 300mm, de comando elétrico, operados automaticamente por contatos localizados no curso do sistema de arrastamento de lodo e 2 (duas) lâminas de amostragem, num total de 2 (dois) conjuntos, à Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

15.1. Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), por con-

junto, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos a critério da fiscalização.

15.2. Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) por conjunto, quando entregue na obra.

16. Fornecimento de aduros de parede de 500mm de diâmetro, com haste e pedestal de manobra, para vaziam: num total de 2 (dois) conjuntos, à Cr\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

16.1. Cr\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil cruzeiros) por conjunto mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

16.2. Cr\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros) por conjunto quando entregue na obra.

17. Fornecimento de conjuntos de tubulação de aço galvanizado com derivações e dispositivos para interconexão de mangueiras para limpeza dos decantadores, num total de 2 (dois) conjuntos, à Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

17.1. Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros) por conjunto, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos a critério da fiscalização.

17.2. Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros) por conjunto, quando entregue na obra.

18. Fornecimento de comportas de 0,60x0,60m, com cilindros de operação hidráulica de entrada de influente e descarga de águas de lavagem dos filtros, num total de 8 (oito) comportas, à Cr\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) por comporta, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

18.1. Cr\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros) por comporta mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos a critério da fiscalização.

18.2. Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros) por comporta, quando entregue na obra.

19. Fornecimento de registros de 500mm (quinhentos milímetros) de diâmetro para admissão de água de lavagem dos filtros, num total de 12 (doze) registros, à Cr\$ 1.420.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil cruzeiros) por registro, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

19.1. Cr\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) por registro mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos a critério da fiscalização.

19.2. Cr\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros) por registro, quando entregue na obra.

20. Fornecimento de 3 registros de 350mm (trezentos e cinquenta milímetros) de diâmetro para descarga do afluentes num total de 4 (quatro) registros, à Cr\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil cruzeiros) por registro, pago em 2 (duas) parcelas, a saber:

20.1. Cr\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) por registro mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

20.2. Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros) por registro, quando entregue na obra.

21. Fornecimento de registros de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, para admissão de água para lavagem superficial, num total de 3 (três) registros, à Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) por registro, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

21.1. Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros) por registro,

mediante comprovação da encomenda em fabricante especializado idôneo, a critério da fiscalização.

21.2. Cr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros) por registro, quando entregue na obra.

22. Fornecimento de registros de 15mm (cento e cinquenta milímetros) de diâmetro para os drenos dos filtros num total de 16 (dezesseis) registros, à Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) por registro, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

22.1. Cr\$ 51.000,00 (cincoenta e um mil cruzeiros) por registro, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos a critério da fiscalização.

22.2. Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) por registro, quando entregue na obra.

23. Fornecimento de conjunto de tubulação de ferro fundido, em flanges de 150mm (cento e cinquenta milímetros) de diâmetro, para os drenos dos novos filtros, num total de 8 (oito) conjuntos à Cr\$ 145.000,00 — (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

23.1. Cr\$ 61.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros) por conjunto, mediante comprovação da encomenda a fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

23.2. Cr\$ 58.000,00 (cincoenta e oito mil cruzeiros) por conjunto, quando entregue na obra.

24. Fornecimento de conjunto de tubulação de ferro fundido, em flanges de diâmetro de 500mm (quinhentos milímetros) e 350mm (trezentos e cinquenta milímetros), inclusive partes comuns, para água filtrada e para água de lavagem, num total de 4 (quatro) conjuntos, à Cr\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

24.1. Cr\$ 2.076.000,00 (dois milhões e setenta e seis mil cruzeiros) por conjunto, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos a critério da fiscalização.

24.2. Cr\$ 1.384.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) por conjunto, quando entregue na obra.

25. Fornecimento de reguladores de vazão do tipo Venturi, para ser ligado na canalização de água filtrada, com capacidade para controlar a vazão de até 200 l/s do afluente, num total de 4 (quatro) reguladores, à Cr\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) por regulador, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

25.1. Cr\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil cruzeiros) por regulador, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

25.2. Cr\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros) por regulador, quando entregue na obra.

26. Fornecimento de indicadores de vazão e perda de carga, num total de 4 (quatro) indicadores, à Cr\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) por indicador, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

26.1. Cr\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil cruzeiros) por indicador, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

26.2. Cr\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros) por indicador, quando entregue na obra.

27. Fornecimento de mesas de operação dos filtros, num total de 4 (quatro) mesas, à Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) por mesa, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

27.1. Cr\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil cruzeiros) por mesa, mediante comprovação da encomenda em

fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

27.2. Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros) por mesa, quando entregue na obra.

28. Fornecimento de conjuntos de tubulação de cobre, diâmetro 2 1/4" (três quartos de polegada), parede 1/8" (um oitavo de polegada), para alimentação dos registros e comportas de comando hidráulico e ligação entre a câmara de pressão e as mesas de operação, num total de 4 (quatro) conjuntos à Cr\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

28.1. Cr\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros) por conjunto, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

28.2. Cr\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) por conjunto, quando entregue na obra.

29. Fornecimento de conjunto para comando hidráulico, constituído de câmara de pressão e de 2 (duas) bombas e respectivos acessórios, num total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

29.1. Cr\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

29.2. Cr\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros) quando entregue na obra.

30. Fornecimento de agitadores tipo Palmar e respectivos acessórios para a lavagem superficial num total de 32 (trinta e dois) agitadores, à Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) por agitador, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

30.1. Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) por agitador, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

30.2. Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) por agitador, quando entregue na obra.

31. Fornecimento de conjunto motor-bomba para recalque de água de lavagem superficial, incluindo uma bomba centrífuga modelo 2 CNE 82 para recalcar 13 l/s, altura manométrica total de 100 metros, c.a., motor com 3.600 rpm, 3 fases, 60 c.c./s, 2 polos, chave de partida magnética, do tipo auto-transformadora, num total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 3.650.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

31.1. Cr\$ 2.190.000,00 (dois milhões cento e noventa mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

31.2. Cr\$ 1.460.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) quando entregue na obra.

32. Fornecimento de conjunto de tubulação de ferro fundido, em flanges para conexão e recalque, inclusive válvula de pé, válvula de retenção e registros, da instalação elevatória d'água de lavagem superficial, num total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

32.1. Cr\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

32.2. Cr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros) quando entregue na obra.

33. Fornecimento de conjunto de tubulação de ferro fundido em flange de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, para água de lavagem superficial, num total de 8 (oito) conjuntos

à Cr\$ 517.000,00 (quinhentos e dezesseis mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

33.1. Cr\$ 810.200,00 (trezentos e dez mil e duzentos cruzeiros) por conjunto, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

33.2. Cr\$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos cruzeiros) por conjunto, quando entregue na obra.

34. Fornecimento de conjunto de tubulação de ferro fundido, em flange de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, que alimentará os 8 (oito) conjuntos para água de lavagem superficial, num total de 1 (um) conjunto à Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

34.1. Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

34.2. Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) quando entregue na obra.

35. Fornecimento de seis para leitos filtrantes sendo 46m3 (quarenta e seis metros cúbicos) de 1 1/2" (uma e meia polegada); 46m3 (quarenta e seis metros cúbicos) de 1" a 1 1/2" (uma a uma e meia polegada); 31m3 (trinta e um metros cúbicos) de 1/4" a 1/2" (um quarto a meia polegada) e 31m3 (trinta e um metros cúbicos) de 1/8 a 1/4 (um oitavo a um quarto de polegada) num total de 192m3 (cento e noventa e dois metros cúbicos), à Cr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

35.1. Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

35.2. Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) por metro cúbico, quando entregue na obra.

36. Fornecimento de areia, da chamada torpedo, grãos de tamanho compreendidos entre 1,2 a 3mm (um virgula dois a três milímetros) num total de 46m3 (quarenta e seis metros cúbicos), à Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) por metro cúbico, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

36.1. Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

36.2. Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) quando entregue na obra.

37. Fornecimento de areia preparada para leito filtrante, num total de 265m3 (duzentos e sessenta e seis metros cúbicos), à Cr\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos cruzeiros) por metro cúbico, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

37.1. Cr\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta cruzeiros) por metro cúbico, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

37.2. Cr\$ 10.360,00 (dez mil e trezentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico, quando entregue na obra.

38. Fornecimento de distribuidores de porcelana num total de 9,5 (nove e meio) milímetros, à Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) por milheiro, pagos em duas parcelas a saber:

38.1. Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) por milheiro, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

38.2. Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) por milheiro, quando entregue na obra.

39. Fornecimento de dosador de solução de sulfato de alumínio, do tipo caixa de nível constante, com ori-

fício de escoamento de área ajustável com posição de ajustagem indicada por micrômetro, num total de 2 (duas) dosadores à Cr\$ 1.353.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros) por dosador, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

39.1. Cr\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros) por dosador, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

39.2. Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) por dosador, quando entregue na obra.

40. Fornecimento de conjunto de tubulação para solução de sulfato de alumínio, tubos, registros, conexões, desenvolvendo-se, desde os tanques de solução até os dosadores, desde o ponto de aplicação e dos tanques ao local de esgotamento, incluindo-se a canalização receptora de água de lavagem, num total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 380.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas, a saber:

40.1. Cr\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

40.2. Cr\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil cruzeiros) quando entregue na obra.

41. Fornecimento de calha distribuidora de sulfato de alumínio, disposta sobre a medidor Parshall, num total de 1 (uma) calha, à Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) por calha, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

41.1. Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

41.2. Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) quando entregue na obra.

42. Fornecimento de tanques para agitação e dosagem do leite de cal, num total de 2 (dois) tanques, à Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) por tanque, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

42.1. Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) por tanque, mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

42.2. Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) por tanque, quando entregue na obra.

43. Fornecimento de conjunto de tubulação para leite de cal, desenvolvendo-se do extintor aos tanques de dosagem e desde os pontos de aplicação, no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

43.1. Cr\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

43.2. Cr\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) quando entregue na obra.

44. Fornecimento de calha distribuidora do leite de cal no medidor Parshall, num total de 1 (uma) calha, à Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) por calha, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

44.1. Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

44.2. Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) quando entregue na obra.

45. Fornecimento de conjunto de tubulação para aplicação de solução de cloro, no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) por con-

junto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

45.1. — Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos a critério da fiscalização.

45.2. — Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) quando entregue na obra.

46. — Fornecimento de conjunto monta carga para 700 Kg. (setecentos) quilos no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

46.1. — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) mediante comprovante da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

46.2. — Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) quando entregue na obra.

47. — Fornecimento de conjunto monovia 2.000 (dois mil quilos) de capacidade, operação manual, no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

47.1. — Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

47.2. — Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) quando entregue na obra.

48. — Fornecimento do equipamento para o laboratório — global — Cr\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil cruzeiros) pagos em duas parcelas a saber:

48.1. — Cr\$ 4.280.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros), mediante comprovação da encomenda em fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

48.2. — Cr\$ 2.840.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros) quando entregue na obra.

Montagem de Equipamento e Material Especial

49. — Montagem de conjunto medidor d'água bruta com indicador, registrador e totalizador, sistema "Chronoflo", com capacidade de medição até 1,5m³, no total de 1 (um) conjunto à Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) por conjunto pagos em duas parcelas a saber:

49.1. — Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) após a montagem.

49.2. — Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

50. — Colocação de pranchas de peroba para completar as cortinas das chicanas dos flocladores — global — Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

50.1. — Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros) após a montagem.

50.2. — Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

51. — Instalação da comportas, nos quatro canais de alimentação dos decantadores num total de 4 (quatro) comportas à Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por comporta, pagos em duas parcelas a saber:

51.1. — Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por comporta após a montagem.

51.2. — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por comporta, após os testes de perfeito funcionamento.

52. — Montagem de pranchas de peroba para a cortina difusora dos decantadores — global — Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

52.1. — Cr\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) após a montagem.

52.2. — Cr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

53. — Montagem de conjunto de equipamentos para arrastamento de lodo, do tipo com raspadores de deslocamento longitudinal, de movimento alternado, para os decantadores retangulares existentes, num total de 2 (dois) conjuntos, à Cr\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil cruzeiros) por conjunto pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

53.1. — Cr\$ 1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove mil cruzeiros) por conjunto, após a montagem.

53.2. — Cr\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros) por conjunto, após os testes de perfeito funcionamento.

54. — Montagem de conjuntos de equipamentos para arrastamento de lodo, tipo com raspadores, de deslocamento longitudinal, de movimento alternado para os novos decantadores conforme indicações nos desenhos do projeto num total de 2 (dois) conjuntos, à Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

54.1. — Cr\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil cruzeiros) por conjunto, após a montagem.

54.2. — Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) por conjunto, após os testes de perfeito funcionamento.

55. — Instalações de conjuntos de tubulação de ferro fundido, em flanges, classe "LA", diâmetro de 150mm (cento e cinquenta milímetros) inclusive 8 (oito) registros de diâmetro de 150mm (cento e cinquenta milímetros) para esgotamento dos dois novos decantadores, num total de 8 (oito) conjuntos, à Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por conjunto, pagos em duas parcelas a saber:

55.1. — Cr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros) por conjunto, após a montagem.

55.2. — Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) por conjunto, após os testes de perfeito funcionamento.

56. — Instalação de conjuntos de tubulação de ferro fundido em flange, diâmetro de 300mm (trezentos milímetros), inclusive 2 (dois) registros de diâmetro de 300 mm (trezentos milímetros) de comando manual e 2 (dois) registros, diâmetro de 300 milímetros (trezentos milímetros) de comando elétrico, operados automaticamente por contatos localizados no curso do sistema de arrastamento do lodo e 2 (duas) lâminas de amortagem, num total de 2 (dois) conjuntos, à Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

56.1. — Cr\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros) por conjunto, após a montagem.

56.2. — Cr\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros) por conjunto, após os testes de perfeito funcionamento.

57. — Instalação de adufas de parede de 500 mm. (quinhentos milímetros) de diâmetro, com haste e pedestal de manobra, para esvaziamento dos novos decantadores, num total de 2 (duas) unidades, à Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) por unidade, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

57.1. — Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros) por unidade, após a montagem.

57.2. — Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) por unidade após os testes de perfeito funcionamento.

58. — Instalação de conjuntos de tubulações de aço galvanizado, com

derivações e dispositivos para interconexão de mangueiras, para limpeza dos decantadores, num total de 2 (dois) conjuntos, à Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

58.1. — Cr\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros) por conjunto, após a montagem.

58.2. — Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) por conjunto, após os testes de perfeito funcionamento.

59. — Instalação de comportas de 0,60 x 0,60m (sessenta por sessenta centímetros) com haste e cilindro de operação hidráulica, de entrada do influente e descarga d'água de lavagem dos filtros, num total de (oito) comportas, à Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) por comporta, pagas em 2 (duas) parcelas a saber:

59.1. — Cr\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) por conjunto, após a montagem.

59.2. — Cr\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros) por conjunto, após os testes de perfeito funcionamento.

60. — Instalação de registros de 500 mm (quinhentos milímetros) de diâmetro para admissão da água para lavagem dos filtros num total de 12 (doze) registros, à Cr\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros) por registro, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

60.1. — Cr\$ 58.450,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por registro, após a montagem.

60.2. — Cr\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta cruzeiros) por registro, após os testes de perfeito funcionamento.

61. — Instalação de registros de 350 mm (trezentos e cinquenta milímetros) de diâmetro, para descarga do afluentes dos filtros, num total de 4 (quatro) registros, à Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por registro, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

61.1. — Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por registro após a montagem.

61.2. — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por registros após os testes de perfeito funcionamento.

62. — Instalação de registros de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro para admissão de água para lavagem superficial, num total de 16 (dezesseis) registros, à Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por registro, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

62.1. — Cr\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros) por registro, após a montagem.

62.2. — Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) por registro, após os testes de perfeito funcionamento.

63. — Instalação de registros de 150 mm (cento e cinquenta milímetros) de diâmetro para os drenos dos filtros, num total de 16 (dezesseis) registros, à Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por registro, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

63.1. — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por registro, após a montagem.

63.2. — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por registro, após os testes de perfeito funcionamento.

64. — Instalação de conjuntos de tubulação de ferro fundido em flange, diâmetro de 150 mm (cento e cinquenta milímetros) para drenos dos novos filtros, num total de 8 (oito) conjuntos, à Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

64.1. — Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) por conjunto, após a montagem.

64.2. — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) por conjunto,

após os testes de perfeito funcionamento.

65. — Instalação de conjuntos de tubulação de ferro fundido, em flanges, diâmetro de 500 e 350 mm (quinhentos e trezentos e cinquenta milímetros) inclusive partes comuns para água filtrada e para água de lavagem, num total de 4 (quatro) conjuntos, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

65.1. — Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros) por conjunto, após a montagem.

65.2. — Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros) por conjunto após os testes de perfeito funcionamento.

66. — Instalação de reguladores de vazão do tipo Venturi, para ser ligado na canalização de água filtrada, com capacidade para controlar a vazão de até 200 l/ps, do afluentes, num total de 4 (quatro) reguladores, à Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) por regulador, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

66.1. — Cr\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos cruzeiros) por regulador, após a montagem.

66.2. — Cr\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) por regulador, após os testes de perfeito funcionamento.

67. — Instalação de indicadores de vazão e perda de carga, num total de 4 (quatro) indicadores, à Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) por indicador, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

67.1. — Cr\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) por indicador, após a montagem.

67.2. — Cr\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos cruzeiros) por indicador, após os testes de perfeito funcionamento.

68. — Montagem de mesas de operação dos filtros, num total de 4 (quatro) mesas, à Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por mesa, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

68.1. — Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) por mesa, após a montagem.

68.2. — Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) por mesa após os testes de perfeito funcionamento.

69. — Remodelação das mesas de operação existentes de acordo com as exigências das especificações, num total de 4 (quatro) mesas à Cr\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros) por mesa, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

69.1. — Cr\$ 444.500,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) por mesa após a montagem.

69.2. — Cr\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos cruzeiros) por mesa, após os testes de perfeito funcionamento.

70. — Instalação de conjuntos de tubulação de cobre diâmetro de 3/4" (três quartos de polegada), parede 1/8" (um oitavo de polegada) para alimentação dos registros e comportas de comando hidráulico e ligação entre a câmara de pressão e as mesas de operação, num total de 4 (quatro) conjuntos, à Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

70.1. — Cr\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) por conjunto, após a montagem.

70.2. — Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) por conjunto, após os testes de perfeito funcionamento.

71. — Instalação de conjunto para comando hidráulico, constituído de câmara de pressão e de 2 (duas) bombas com respectivos acessórios, no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por conjunto pago em 2 (duas) parcelas a saber:

71.1. — Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) após a montagem.

71.2. — Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

72. — Instalação de agitadores tipo Palmer e respectivos acessórios para lavagem superficial, num total de 32 (trinta e dois) agitadores, à Cr\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) por agitador, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

72.1. — Cr\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por agitador, após a montagem.

72.2. — Cr\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta cruzeiros) por agitador, após os testes de perfeito funcionamento.

73. — Instalação de conjunto motor-bomba para recalque de água de lavagem superficial, no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 640.000,00 (seiscientos e quarenta mil cruzeiros) por conjunto pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

73.1. — Cr\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) após a montagem.

73.2. — Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

74. — Instalação de conjunto de tubulação de ferro fundido, em flanges para sucção e recalque, inclusive válvula de pé, válvula de retenção e registros, da instalação elevatória de água de lavagem superficial, no total de 1 (um) conjunto à Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

74.1. — Cr\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) após a montagem.

74.2. — Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

75. — Instalação de conjuntos de tubulação de ferro fundido em flanges, diâmetro de 100 mm (cem milímetros) para água de lavagem superficial, num total de 8 (oito) conjuntos, à Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

75.1. — Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) por conjunto, após a montagem.

75.2. — Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) por conjunto, após os testes de perfeito funcionamento.

76. — Instalação de conjunto de tubulação de ferro fundido em flanges de diâmetro de 100 mm (cem milímetros) que alimentará os 8 (oito) conjuntos para água de lavagem superficial, no total de 1 (um) conjunto à Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) por conjunto pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

76.1. — Cr\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) após a montagem.

76.2. — Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

77. — Colocação de material especial de leite flutuante, num total de 504 m³ (quinhentos e quatro metros cúbicos) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

77.1. — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico, após a montagem.

77.2. — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico após os testes de perfeito funcionamento.

78. — Instalação de distribuidores de porcelana num total de 9,5 (nove e meio) milheiros, a Cr\$ 80.000,00 (sessenta mil cruzeiros) pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

78.1. — Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) por milheiro, após a montagem.

78.2. — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por milheiro, após os testes de perfeito funcionamento.

79. — Instalação de dosadores de sulfato de alumínio do tipo caixa de nível constante, com orifício de escoamento, diária, digo, de área ajustável indicada por micrômetro, num total de 2 (dois) dosadores, à Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por dosadores, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

79.1. — Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) por dosador, após a montagem.

79.2. — Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) por dosador, de alumínio, tubos registros e conexões, desenvolvendo-se desde os tanques de solução até os dosadores, destes aos pontos de aplicação e dos tanques ao local de esgotamento, incluindo-se a canalização receptora das águas de lavagem, no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em duas parcelas a saber:

80.1. — Cr\$ 119.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos cruzeiros) após a montagem.

80.2. — Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

81. — Instalação de calha distribuidora de sulfato, disposta sobre o medidor Parshall, no total de 1 (uma) calha, à Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por calha pagos em duas parcelas a saber:

81.1. — Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros) após a montagem.

81.2. — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

82. — Montagem de tanques para agitação e dosagem do leite de cal num total de 2 (dois) tanques à Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

82.1. — Cr\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) por tanque, após a montagem.

82.2. — Cr\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) por tanque, após os testes de perfeito funcionamento.

83. — Instalação de conjunto de tubulação para leite de cal, desenvolvendo-se do extintor aos tanques de dosagem e desses ao ponto de aplicação no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

83.1. — Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros) após a montagem.

83.2. — Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

84. — Instalação de uma calha distribuidora do leite de cal no medidor Parshall no total de 1 (uma) calha, à Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por calha, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

84.1. — Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos mil cruzeiros) após a montagem.

84.2. — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

85. — Instalação de conjunto de tubulação para aplicação de solução de cloro, no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

85.1. — Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) após a montagem.

85.2. — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

86. — Montagem de conjunto montado para 700 kg. (setecentos quilos) de capacidade, no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

86.1. — Cr\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros) após a montagem.

86.2. — Cr\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

87. — Montagem de conjunto de monovia, 2.000 kg (dois mil) quilos de capacidade, no total de 1 (um) conjunto, à Cr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) por conjunto, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

87.1. — Cr\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) após a montagem.

87.2. — Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros) após os testes de perfeito funcionamento.

88. — Obras da construção civil, alterações, remodelações e complementações, conforme especificação global — Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) pagos, numa parcela, depois de devidamente aceitas pela fiscalização.

89. — Instalação elétrica necessária ao funcionamento, dos novos equipamentos conforme especificação global — Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

90. — Limpeza da obra, conforme especificação global — Cr\$ 1.797.000,00 (um milhão setecentos e noventa e sete mil cruzeiros).

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 559.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove milhões de cruzeiros) correndo, no presente exercício, à conta da verba 4.0.00 — Investimentos Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras 1 — obras de abastecimento d'água e esgoto, etc. 21 — Rio de Janeiro, (Orçamento do DNOS para 1963) aprovado pelo Sr. Ministro da Viação em Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, Seção I — Parte I folha nº 970 (noventa e setenta), ficando empenhada desde já a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) conforme a respectiva nota nº 1.386, de 22 de outubro de 1963. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato com variação superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior devidamente, digo, (artigo 1.058) do Código Civil, ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, está depositado na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões quinhentos e noventa mil cruzeiros) representada por moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 99.654 de 21 de outubro de 1963. Para reforço da caução inicial, será caucionado durante a execução deste instrumento, a importância de

Cr\$ 22.360.000,00 (vinte e dois milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros) correspondentes a 5% (cinco por cento) do montante dos serviços já executados, (até a integralização da caução).

Nona (Homologação) — O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, não se responsabilizando o DNOS por qualquer indenização se a homologação for negada.

Décima (Prazo) — O prazo da execução das obras ora contratadas é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da homologação pelo Conselho Deliberativo e dentro das condições convencionadas.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução das obras ora contratadas ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência, por escrito, a respeito de qualquer assunto relacionado com as mesmas obras.

Décima segunda (Enquadramento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento alguma para a execução dos serviços ora contratados.

Décima terceira (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS pagará à multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato a juízo do Direito Geral do mesmo Departamento.

Décima quarta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 13ª), por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quinta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze (15) dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a homologação do Conselho Deliberativo caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cações depositadas em favor do DNOS independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima sexta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento deva ser superior a 35% (trinta e cinco por cento).

Décima sétima — Caberá ainda a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima oitava — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima nona (Indoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento sem desprézo de quaisquer sanções previstas neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas. Por sua conta correrão os ônus dos seguros que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes do trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão,

Igualmente as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em fase das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídos doze vias autenticadas destinadas aos e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Luiz Henrique Faulhaber e Flávio Bastos dos Santos Reis.* — Testemunhas — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacomé e Jefferson de Almeida.* Visto: *José Andréia* — Procurador Geral.
(Nº 35.434 — 20-11-63 — Cr\$ 46.818,00)

Térmo de Contrato para a execução dos serviços de aterro em áreas alagáveis na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos dezolito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, *Bel. Dilson Melgaço Filgueiras*, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. *Joaquim Jorge Filho*, na qualidade de Diretor Superintendente da firma Indústria e Comércio Incosa S.A., estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Senador Pompeu, número mil seiscientos e setenta e sete, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a execução dos serviços de aterro em áreas alagáveis, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Edital número 140-63, publicado no *Diário Oficial* ("Seção I - Parte II") de 27 de agosto de 1963, página número 2.331 (dois mil trezentos e trinta e um) e da aprovação pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 10.686-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma Indústria e Comércio Incosa S.A. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se as "especificações técnicas" dos serviços ora contratados e ao referido edital, cujas folhas com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem de aterro em áreas alagáveis, na cidade de Parnaíba, Estado

de Piauí, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários)

1. — Aterro em áreas alagáveis, num volume de 150.000 (cento e cinquenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três cruzeiros) por metro cúbico.

1.1. — Para distâncias diferentes de 10.000 (dez mil) metros, os preços serão calculados pela fórmula:
 $P = 47, D + K$ onde
 P = é o preço em cruzeiros do metro cúbico transportado e espalhado.
 D = a distância do transporte, em Km.
 K = uma constante obtida fazendo-se $D = 10$ e P = ao preço unitário proposto.

1.2. — No preço acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra, tais como limpeza do terreno, aquisição de material de aterro, carga, descarga e regularização de áreas aterradas.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 103.950.000,00 (cento e três milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros) correndo, no presente exercício, à conta da Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de saneamento etc., 19 — Piauí, 4 — Obras de saneamento etc., do Anexo 4.22. MVOP, 03.03.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 1.399, de 22 de outubro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida, em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 99.650, de 21 de outubro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 4.897.500,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas porrespondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução das obras ora contratadas é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data da homologação pelo Conselho Deliberativo e dentro das condições convencionadas.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução das obras ora contratadas ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escri-

to, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com as mesmas obras.

Décima segunda (Homologação) — O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, não se responsabilizando o DNOS por qualquer indenização, se a homologação for denegada.

Décima terceira (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0.1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima quarta — O Empreiteiro ficará igualmente, sujeito à multa (cl. 13ª, por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento).

Décima quinta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a homologação pelo Conselho Deliberativo, caberá a rescisão automática do presente contrato com a consequente perda das cações depositadas, em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima sexta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima sétima — Caberá, ainda a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades a fiscalização do Departamento.

Décima oitava — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução das obras ora contratadas. Por sua conta correrá aos ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes do trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente, caber-lhe-ão, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacomé e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Joaquim Jorge Filho e Flávio Bastos dos Santos Reis.* Testemunhas: — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacomé e Jefferson de Almeida.* Visto: *José Andréia*, Procurador Geral.
(Nº 42.522 - 22.11.63 - Cr\$ 10.710,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15

1. De ordem do Sr. Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data a concorrência para a execução dos seguintes serviços no Edifício Iguazu, à Avenida Beira-Mar nº 436 do 1º ao 14º andares (Conselho Nacional de Geografia):

GRUPO A

Substituição da rede aérea na instalação elétrica da creche, usando eletrodutos de meia polegada, a três quartos;

Substituição do piso de cimento por taco de peroba de 1ª qualidade;

Revisão e substituição de telhas quebradas;

Substituição de 4 janelas no 14º andar por modelo a ser apresentado pelos concorrentes;

Verificação nos condutores de águas pluviais com substituição de, cada um, por uma de cobre de 16 polegadas e condutores de 14 polegadas e demais vasosamentos;

Substituição das chapas de caçeta, danificadas e complementação de uma parede do mesmo material;

Mudança da tubulação e impermeabilização de 65m2;

Retirada das portas da lixeira do 1º ao 14º andar e fechamento com alvenaria e os devidos arremates;

Retirada de todos os frisos do 1º ao 13º andar, inclusive escadas e hall e recomposição da alvenaria;

Cimentar três por um o piso da casa de máquinas;

Retirada das muretas imbuindo as toldadas no piso, sendo o mesmo reparado (do 2º ao 13º andar);

Executar uma parede de tijolo ao alto com 1 porta sbb o aparelho de ar condicionado, instalado no 2º andar;

Pojimentos dos mármore internos e externos do pavimento térreo colocação de granito preto ou mármore preto na parte externa, da área dos fundos na altura de 2 m;

Troca dos cabos de aço dos contrapesos das guilhotinas (140 janelas);

GRUPO B

Retirada de vinte e uma banheiras e restauração do piso sem prejuízo da alimentação dos lavatórios e demais peças;

Verificação com a necessária modificação ou substituição nos esgotos primários e secundários, bem como modificação na alimentação de água para bidês, mictórios e lavatórios, conforme o caso, pela parede;

Fornecimento, instalação e colocação de onze mictórios marca Celite, incluindo esgoto e entrada de água, na mesma prumada dos bidês retirados, com registro na parede, de capota cromada de meia polegada;

Instalação e fornecimento do material, louças marca Celite, caixa Montana, 1 mictório 1 vaso 1 lavatório de 22-16, de torneira cromada, com registro na parede, de capota cromada de meia polegada, inclusive azulejos petit de 1ª, branco, até 1,50 e piso de pastilhas brancas.

Fornecimento, instalação e colocação de 11 bidês completos, marca Celite, tipo Cachimbo, com registro na parede, de meia polegada, capota cromada;

Os lavatórios que deverão ser substituídos, terão cotação de preços por unidade, colocados, inclusive ferragens, cromadas, sendo para uma torneira, lavatório de 22-16 polegadas marca Celite;

GRUPO C

170 portas envernizadas a boneca, na cor noqueira; preço unitário para as unidades excedentes;

150 unidades de esquadrias sendo que as de madeira à óleo na cor cinza existente e as de ferro em gralite, todas devidamente queimadas a 2ª, 3ª, enmassadas, aparelhadas, levando tantas demãos de arraste quantas necessárias ao bom acabamento do serviço; preço unitário para as unidades excedentes;

Pintura geral interna, em plástico e com gotas sendo os tetos lisos, em cor a ser escolhida posteriormente.

2. Os candidatos que pretendem se inscrever nesta concorrência deverão comparecer até 48 horas antes da realização da concorrência, em apêço depositar na Tesouraria deste Conselho, na Avenida Beira-Mar nº 436, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente, ou títulos da Div. da Pública Federal, que garantirão a apresentação e firmeza de sua proposta.

3. As propostas deverão ser entregues à Seção de Materiais, deste Conselho, na Avenida Roosevelt, nº 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 28 de novembro de 1963, em duas vias, de acordo com a Lei, com os preços e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

4. As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 3 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

5. Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

6. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira dentro os quais deverão constar os seguintes: registro da firma e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

7. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 6 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204 sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

8. A cotação de preço deverá ser dada por grupo.

9. A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro em 22 de outubro de 1963. — Fernando Zarur, Substituto do Chefe da DA/SM. (Dias: 22 a 26-11-63)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº R-1

1 — De ordem do S. Diretor-Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Para" (SNAPP), faço público para conhecimento aos interessados que ao dia três (3) do mês de dezembro de 1963, às quatorze horas (14:00) na sede da Representação do SNAPP no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, sita à Avenida Rio Branco nº 185 — Salas números 1.518-1.519, de acordo com o que dispõe os artigos 745 e 756 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento do seguinte material:

- Ferro patente, tipo HALL, de 500 quilos — Unidades — 6.
- Ferro patente, tipo HALL, de 600 quilos — Unidades — 4.
- Ferro patente, tipo HALL, de 750 quilos — Unidades — 6.
- Ferro patente, tipo HALL, de 550 quilos — Unidades — 6.
- Amarra patente, de 7/8" x 3" x 5 1/4" — Braças — 60.
Amarra patente de 1 1/8" x 3 3/4" x 6 3/4" — Braças — 180.
- Amarra patente, de 1 1/8" x 4" x 7 1/8" — Braças — 90.
- Amarra patente, de 1 1/8" x 3 5/8" x 6 5/8" — Braças — 180.
- Amarra patente, de 1" x 3 1/2" x 6" — Braças — 330.
- Amarra patente, de 1 1/8" x 3 7/8" x 6" — Braças — 120.
- Amarra patente, de 1" x 3 1/2" x 6" — Braças — 300.

2 — Os proponentes deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas devendo neles declarar a sua completa submissão aos termos do Edital.

3 — Outrossim em envelope separado, deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica e financeira, entre os quais, obrigatoriamente os seguintes:

- quitação com Imposto sobre a Renda e todos demais impostos federais, estaduais, municipais, bem como das contribuições aos Institutos de Previdência Social a que for vinculado;
- registro da firma se for estrangeira, permissão para funcionar no Brasil;

c) Prova de observância da chamada Lei dos 2/3 e demais requisitos exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive Imposto Sindical. Em se tratando de Sociedade Anônima, juntar um exemplar dos

estatutos e a última Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; no caso em que a sua atividade estiver sujeita a legislação especial, juntar prova de haver satisfeito as exigências legais.

4 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula terceira, os proponentes que estejam inscritos no Departamento Federal de Compras ou no Registro de fornecedores dos SNAPP, sendo de observar que esta dispensa somente abrangerá, os documentos constantes da inscrição.

5 — Os SNAPP poderão adquirir parte do material de um fornecedor e o restante de outros, desde que obedecidas as condições de melhores vantagens para a Autarquia.

6 — Os SNAPP poderão anular a presente concorrência sem que para isso caiba qualquer reclamação por parte dos proponentes.

7 — Adjudicação do fornecimento dependerá não só do menor preço, como também da qualidade e prazo de entrega do material.

8 — O prazo da validade dos preços não poderá ser inferior a quarenta e cinco (45) dias, contados da data da abertura das propostas e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP.

9 — As despesas para aquisição de material objeto da presente concorrência correrão por conta das dotações orçamentárias da Autarquia.

10 — Os proponentes caucionarão até vinte e quatro horas (24:00) antes do término do prazo para a apresentação das propostas, a importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

11 — Em caso de inadimplemento das obrigações a que assume o proponente com a apresentação de sua proposta, fica estabelecido que o mesmo perderá a caução ora oferecida.

12 — Fica condicionado que o pagamento somente será efetuado após a entrega do material no depósito a ser designado por esta Autarquia, na Guanabara, nas condições expressas na cláusula primeira, comprovadas mediante perícia.

13 — O prazo para entrega do material não poderá exceder a sessenta (60) dias após a emissão da requisição competente.

14 — No caso de ser o proponente representado, deverá anexar em sua proposta o competente instrumento de procuração, devidamente legalizado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1963. — Juary Carrera Pa'meira, Presidente.

Dias: 22 a 26-11-1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 42-63

Rodovia — BR-2-SP, 2ª pista. Trecho — Aparecida — Divisa JR-SP, subtrecho Lavrinhas-C, Paulista. Obra — Projeto e construção de uma ponte sobre o Rio Itagaçava no quilômetro 200.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:30 horas do dia 10 (dez) do mês de dezembro de 1963, na sede do D.N.E.R. na Av. Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social,

que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 42-63" — o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) Nome da proponente, endereço na sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto, consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado, sem acréscimo de preços, e, que executará a obra conforme o referido projeto, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para qualquer acréscimo da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado.

§ 1º Instalação.

§ 2º Colocação do ferro no canteiro de serviço.

§ 3º Infraestrutura: Fundação; Encontros; Pilares.

§ 4º Superestrutura: Escoramento; Formas; Armação;

§ 5º Acabamentos: Pavimentação; Guarda-corpo; Limpeza e pintura.

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista.

vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços, para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g, fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é outra natureza apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade.

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal ou estadual de haver a concorrente construído para a referida repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 300 (trezentos) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 35 (trinta e cinco) metros no prazo de 210 (duzentos e dez) dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

CAPÍTULO III

Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do § 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os

quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal ou de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre valor da caução inicial.

§ 6º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, se, por 5% (cinco por cento) dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 7º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO V

Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e construção de uma ponte em concreto armado norma 90 pretendido sobre o rio Itagacava, no quilômetro 200 na rodovia BR-2-SP, trecho Aparecida Divisa RJ-SP, subtrecho Lavrinhas-C. Paulista.

12. A obra deverá apresentar esquadro com 10,00 metros de largura total e 40,00 metros de comprimento total mínimo, conforme des. DCT/SCOA ns. 54-63 e 59-63.

O estrado desenvolve-se em tangente e com uma rampa de 0,55%. No projeto os pilares deverão apresentar uma posição que não prejudique a vazão do rio, face a localização dos pilares da ponte existente (1ª pista).

CAPÍTULO V

Instalação de canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviços deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

CAPÍTULO VI

Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

- 14.1. Normas para o projeto das estradas de rodagem;
- 14.2. NB-6-1960, pontes classe 36;
- 14.3. Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;
- 14.4 Normas Brasileiras da ABNT;
- 14.5. Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em aprço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do DES. DCT/SCOA 54 e 59-63.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fun-

dações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo do preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e, estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cómputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos, constantes do orçamento da empreiteira, ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes dos já aprovados mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4' x 4' x 3/8" x 8,20m. (quatro polegadas por quatro polegadas por três oitavos de polegada por oito metros e vinte) nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural. executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm. x 2,5 m. com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm. e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do DNER constantes de três Catálogos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

CAPÍTULO VII

Prazos

23. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com três cópias heliográficas, será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, das sondagens de reconhecimento do sub-solo, das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra. (Circular DG-97-62).

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação do projeto.

CAPÍTULO VIII

Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, à título de adiantamento, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante da sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenicionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorreram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto da respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

CAPÍTULO IX

Valor e dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta do Crédito Especial criado pela Lei nº 4.073-62 até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 no corrente exercício.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

CAPÍTULO X

Reajustamento

34. Os preços propostos em conformidade com as alíneas c e d do item 3, Capítulo I, do presente edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 5, Capítulo I.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior aquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados (as parcelas realizadas) em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais, (parcela realizada).

CAPÍTULO XI

Contrato, multas e rescisão

36. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial, do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (Processo número 18.035-61) à contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953. Ficando desde já, e pelo presente a licitante vencedora, ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

37. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços:..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem

prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

39. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

39. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

40. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu ante-projeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

42. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

43. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fór-

mas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no § 22.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

46. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção (SCOA) ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

47. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os ante-projetos.

Ref.: Processo nº 60.048-63. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1963. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO RECIFE Faculdade de Odontologia

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Metalurgia e Química Aplicadas.

Com o presente edital fica anulada a primeira publicação, por contrariar a mesma, decisões do Conselho Técnico Administrativo e Congregação quanto ao período de inscrição.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife, Professor Arnaldo de França Caldas, e de acordo com a decisão da Congregação, em sessão de 5 de agosto do corrente ano, faço público por este Edital, que a partir da 1ª publicação do presente Diário Oficial da União, se acham abertas, por 4 (quatro) meses, no horário habitual da Secretaria da Faculdade, as inscrições do concurso para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Metalurgia e Química Aplicadas, vago em virtude da aposentadoria do Professor Nelson de Albuquerque Melo.

Da Inscrição

1º) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) diploma de cirurgia dentista ou diploma de instituto de ensino superior onde se ministre a cadeira em curso, devidamente registrado pelo órgão competente, ou de Doutor em Odontologia; b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado; c) certidão de nascimento; d) prova de quitação com o serviço militar; e) prova de idoneidade moral; f) prova de sanidade física e mental; g) prova de ser eleitor; h) prova de pagamento da taxa de inscrição; i) 100 (cem) exemplares de uma tese sobre assunto da cadeira em concurso; j) memorial, em cinco vias, a respeito da atividade profissional e científica que o candidato tenha exercido, que se relacione com a cadeira em concurso; dividido em duas partes:

1º) Relação de toda a sua atividade profissional especificando os cargos e funções públicas ou particulares que tenha exercido o candidato, bem como as comissões de que tenha participado.

2º) Relação minuciosa de toda atividade científica do candidato especificando os memoriais, artigos, monografias, conferências e trabalhos de qualquer forma publicados, destacando aqueles que versarem sobre a matéria da cadeira em concurso;

1º) prova de que é livre docente ou professor adjunto da Faculdade

de Odontologia da Universidade do Recife ou catedrático da matéria em outra Faculdade ou Escola Oficial ou reconhecida ou pessoa de notório saber reconhecido por 2/3 dos membros da Congregação.

2º) A tese de que cogita o item 1 ficará prejudicado:

- a) se não for trabalho inédito; b) se ficar provado não ser de autoria do candidato; c) se for produto de plágio; d) se for elaborado com a inobservância das normas prescritas, que obedecerão características:

Formato 155 x 22,7 cms. Tipo: 10. Altura da composição 17,1 cms. Títulos: tipo 12 negrita. Subtítulos: tipo 12. Na primeira página deve constar: a) Título da obra; b) nome do autor; c) nome da cadeira a que se destina.

No verso da capa deve constar:

- a) Nome do Reitor; b) nome do Diretor e Vice-Diretor; c) nome do Secretário; d) relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

3º) Serão isentos de atos a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, sendo os demais documentos estampilhados na forma da Lei. O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo desta Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos.

II — Concurso de Títulos e Trabalhos

O concurso de títulos e trabalhos constará de apreciação dos seguintes elementos:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias. Só serão computados os diplomas expedidos por Instituto Superior devidamente registrados e os conferidos pelas instituições científicas, sendo estes julgados conjuntamente com o trabalho de que trata a alínea "c" do artigo 38 do Regimento Interno.

II Estudos ou trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional.

O simples título de função pública fora do magistério, superior, bem como a apresentação de trabalhos cuja autoria não se possa autenticar e a exibição de atestados gratuitos não constituem elementos para aferição de notas.

Fica estabelecido que a Comissão Examinadora, quanto ao julgamento dos títulos e trabalhos, seguirá o seguinte critério:

a) a prova será dividida em duas partes:

I — Julgamento dos títulos;

II — Julgamento dos trabalhos.

b) A cada uma destas partes a Comissão conferirá notas de zero (0) a dez (10);

c) somadas as notas das duas partes e feita a divisão por dois (2), o resultado será a média da prova.

A apreciação dos títulos será como se segue:

1 — O "currículum" completo que constituir a carreira de magistério (Instrutor, Assistente e Professor Adjunto desta Faculdade) terá o valor de três (3) pontos.

2º) O título de docente livre desta Faculdade e da cadeira em concurso terá o valor de dois (2) pontos.

3º) Outros títulos de docente livre, bem como regência de curso equiparado de dois (2) pontos.

4º) Título de professor catedrático por concurso de Faculdade oficial, equiparada ou reconhecida, de 2 a 3 pontos.

5º) Outros títulos a critério da Comissão, até dez (10) pontos.

Nos trabalhos apresentados pelo candidato, a Comissão, após apreciação visando sobretudo os referentes à disciplina em concurso e também

àqueles com caráter didático, conferirá nota que varie no conjunto de zero (0) a dez (10).

No ato de inscrição deverá o candidato apresentar 3 (três) exemplares de cada um dos trabalhos relacionados; no original ou cópia autêntica onde assinale o local de publicação ou de apresentação.

III — O concurso de provas que se destina a verificar a experiência a erudição e predicados didáticos do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposição contidas no Regulamento Interno desta Faculdade e Estatutos da Universidade do Recife.

Para as diversas provas do concurso será adotado o programa da cadeira de Metalurgia e Química Aplicadas (Materiais Dentários) desta Faculdade, aprovado pela Congregação e transcrito a seguir:

Programa de Metalurgia e Química Aplicadas

(Materiais Dentários)

1. Problemas e métodos das investigações da química e da física.
2. Fundamentos da atomística (Eggert):
 - a) Teoria atômica clássica;
 - b) Fundamentos da Termodinâmica;
 - c) Os primeiro, segundo e terceiro princípios da Termodinâmica;
 - d) A teoria cinética da matéria;
 - e) Velocidade molecular e o número N;
 - f) Calores molares dos gases e dos sólidos;
 - g) Fundamentos da teoria quântica;
 - h) Lei da radiação;
 - i) Teoria quântica dos calores molares.
3. Classificação periódica dos elementos. (Boll):
 - a) Os átomos, atomística da eletrificação;
 - b) Os aspectos roentgenianos e o número ordinal;
 - c) O modelo atômico de Rutherford e do Borth. O núcleo atômico;
 - d) As moléculas pelas investigações recentes, a antiga teoria da estrutura.
4. Esterioquímica. Teoria da coordenação:
 - a) As propriedades das moléculas, pelas propriedades dos átomos e suas constituições.
5. As agregações:
 - a) Sistemas de um só componente. O corpo sólido.
 - b) Constituições dos cristais, formas cristalinas especiais;
 - c) Os líquidos e os gases reais;
 - d) Sistemas com dois componentes. As soluções (equilíbrio da dissolução e as dissoluções diluídas).
 - e) Sistemas binários; sistemas dispersos coloidais os sistemas de vários componentes e a regra das fases; superfície de separação entre as fases.
6. O equilíbrio químico (Bennejeant):
 - a) Lei das massas, reações gasosas e reações heterogêneas.
7. Termoquímica — O calor de reação, variação com a temperatura e as afinidades das reações químicas.
 - a) Iminência de temperatura sobre o equilíbrio — 1º princípio, 2º princípio. Cálculo completo da afinidade e dos equilíbrios (consequência do 3º princípio);
 - b) O terceiro princípio e sua aplicação aos sistemas condensados;
 - c) Fórmula geral da pressão de vapor;
 - d) Determinação dos efeitos térmicos, a partir das propriedades elétricas e óticas da matéria;
 - e) Processo elementares nos átomos e nas moléculas.

f) Estudo energético dos cristais.

8. Eletroquímica. A ação da corrente elétrica sobre os eletrólitos:
 - a) Aplicação da lei das massas ao equilíbrio iônica;
 - b) Contabilidade elétrica dos eletrólitos;
 - c) Eletrólitos débeis e fortes;
 - d) A produção da corrente nas pilhas galvânicas;
 - e) Fenômenos elétricos nas dispersões coloidais e superclicle de separação das fases.
9. Cinética química — os sistemas homogêneos e os sistemas heterogêneos.
 - 10. Fotoquímica — Ação da luz, absorção da luz:
 - a) Reação fotoquímica e fotofísicas;
 - b) Quiluminiscência.
 - 11. Propriedades elétricas, plásticas térmicas dos metais:
 - a) Métodos de análise quantitativa;
 - b) Constituição das ligas. Tecnologia metalúrgica;
 - c) Constituições das amálgamas;
 - d) As ligas: binárias, ternárias, quaternárias e completas;
 - e) As amálgamas: binários, ternárias, quaternárias e complexos.
 - 12. Fusão autogênica e fusão combinada:
 - a) O calor da fusão. A superfusão Leis;
 - b) Os sinais de alterações volumétricas, por intensidade térmica. Metalografia;
 - c) Ponto de eutectia. A dissolução a vaporização, a sublimação. Temperatura crítica;
 - d) Crioscopia. Ebuloscopia.
 - 13. Indicação e uso bucal dos metais e das ligas:
 - a) Atmosfera úmida;
 - b) Os fluidos bucais;
 - c) Alterações sobre o organismo pelas modificações metálicas. Metais alcalinos, alcalino-terrosos preciosos.
 - 14. Substâncias plásticas:
 - a) A química orgânica. Prótese restauradora;
 - b) Séries orgânicas;
 - c) Funções fundamentais: química dos radicais orgânicos;
 - d) Função éter, função ésteres, função amina;
 - e) Função orgânica do sal, função nitrila cianato.
 - 15. Hidrocarbonetos acíclicos e saturados:
 - a) Metano;
 - b) Clorofórmio;
 - c) Iodofórmio.
 - 16. Hidrocarburetos cíclico e etínicos:
 - a) Etena etilena;
 - b) Etena.
 - 17. Alcoois acíclicos:
 - a) Mentol, Etanol;
 - b) Alcoois polivalentes.
 - 18. Aldeídos e cetonas.
 - a) Metanól, Etanól;
 - b) Cloral;
 - c) Propanona.
 - 19. Hidrato de carbono:
 - a) Glicose;
 - b) Levulose;
 - c) sacarose;
 - d) Lactosé;
 - e) Amido;
 - f) Dextrina;
 - g) Celulose, derivados.
 - 20. Ácidos acíclicos:
 - a) Metanóico;
 - b) Etanóico;
 - c) Oxálico, Láctico, tartárico e cítrico;
 - d) Amino ácidos.
 - 21. Éteres, éstere e sais orgânicos.
 - a) Éter sulfúrico;
 - b) Corpos graxos.
 - 22. Sais orgânicos, acetados, oxalatos, tratamento.
 - 23. Composto alicíclicos — Cautchu. Cânfora. Vulcanite, e seus similares.
 - 24. Generalidades sobre os hidrocarbonetos. Benzeno. Naleno.
 - a) Os benzeno-oxigenados — Fenol. Ácido picríno. Cocaina. Cafeína.
 - b) Aldeídos e ácidos benzoicos. Ácidos alicíclicos.

25. Qualidade sobre alcaloides: — Quinina. Estriquinina. Cocaina. Cafeína.

26. Bioquímica.
 - a) Matéria albuminoide: principais derivados azotados;
 - c) Substâncias gordurosas, compostas. ternárias, os gases;
 - d) Reativos.
27. Bioquímica do leite, do sangue, do quilo e da linfa.
28. Bioquímica das secreções:
 - a) Das glândulas salivares;
 - b) Apreciação química-funcional do equilíbrio glandular na estabilidade orgânica. As fermentações.
29. Bioquímica dos tecidos:
 - a) Epitelial;
 - b) Conjuntivo;
 - c) Muscular;
 - d) Nervoso.
30. Bioquímica do órgão dentário. Desenvolvimento, erupção e queda dos dentes.
31. Vitaminas, avitaminose, bioquímica.
32. Química dos alimentos:
 - a) Nutrição;
 - b) Respiração.
33. Química das transformações por efeitos, determinantes e pré-impulsores. Patologia.
34. Química do tratamento Químico do equilíbrio. Intoxicação, venenos.
35. Química dos agentes rádio e eletroterápicos.
 - a) Radioscopia;
 - b) Radiografia;
 - c) Frequência das radiações;
 - d) Correntes elétricas.

Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife.
Recife, 30 de setembro de 1963. — Fernando Neves Silveira, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Delegacia Regional da 14ª RA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia treze de dezembro de 1963, às 15 horas, na rua 7, nº 24, Goiânia, sede da Agência de Goiânia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos terá lugar a Concorrência Pública nº 8.

1. As propostas serão apresentadas para a contratação, em Anápolis, Ipamerim e Pires do Rio, dos serviços abaixo:
 - a) serviços médicos;
 - b) serviços hospitalares;
 - c) serviços radiológicos;
 - d) serviços laboratoriais;
 - e) serviços psiquiátricos;
 - f) maternidade e berçário.
2. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 10.000,00 poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Agência deste Instituto em Goiânia mediante ordem de recolhimento, até às 14 horas do dia 12 de dezembro de 1963, véspera da concorrência.
3. A despesa com a contratação correrá à conta da Verba 631-334 — Serviços Profissionais, constante do Orçamento de 1964. A contratação terá a duração de 24 meses a partir de 1-1-64.
4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que tiver ruzura ou emenda, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento das propostas, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de idoneidade jurídica, técnica e financeira, dos proponentes dentre os quais os seguintes:
 - a) contrato comercial e alvará autorizando o funcionamento do nosocômio e se, estrangeiro, autorização para funcionar no país;
 - b) quitação com imposto de renda;
 - c) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
 - d) prova da Lei dos 2/3;
 - e) observância da Consolidação das Leis do Trabalho imposto sindical e previdência social;
 - f) em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última eleição da diretoria, devidamente registrados.
8. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 2% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária. A administração poderá dispensar a caução, se assim entender face notória idoneidade do contratante.
9. A contratação dos serviços constantes deste Edital, dependerá da verificação não só do menor preço global, com também, das condições que resultem em melhor rendimento técnico.
10. O prazo do contrato será de doze meses a contar da data da assinatura.
11. As propostas deverão ser apresentadas em três vias a primeira selada na forma da lei, e assinadas pelo responsável. (Se for Procurador juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada. Rufina Dolores Galheigo Moreira, Presidente da Comissão.) (Dias: R-25, 26 e 27-11-63).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS
Delegacia em Brasília
EDITAL Nº 6-63

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do artigo 448, do Regulamento Geral de Previdência Social ficam notificados os beneficiário abaixo indicados de que a J.J.R. (Junta de Julgamento e Revisão) deste D. F. confirmou o indeferimento de seus requerimentos de benefícios: Adeodato Raimundo de Souza, CC. nº 15.108.809, requerimento de 26 de maio de 1961 Adélio Alves Pereira, CC. nº 15.108.343, requerimento de 23 de maio de 1962 — Agripino Miguel de Oliveira, CC. nº 15.217.515, requerimento de 2 de agosto de 1961 — Antônio Amâncio Ferreira, CC. nº 15.128.600, requerimento de 31 de dezembro de 1962 — Antônio Júlio Nascimento, CC. nº 15.227.368, requerimento de 26 de junho de 1962 — Antônio de Jesus Gonçalves Nascimento, CC. número 11.480.162, requerimento de 26 de dezembro de 1961 — Alberto Tibiriçá, CC. nº 15.241.171 e número 11.593.798, requerimento de 28 de junho de 1963 — Albino Pires Dias Ramos, CC. nº 10.507.593, requerimento de 10 de agosto de 1959 — Arcelino Soares dos Santos, CC. número 15.133.220, requerimento de 17 de outubro de 1961 — Avelino Soares dos Santos, CC. nº 15.133.220, requerimento de 17 de outubro de 1961 — Avelino Durães, CC. número 15.130.874, requerimento de 25 de outubro de 1962 — Augusto Tavares Dantas, CC. nº 13.774.265, requerimento de 13 de novembro de 1959. — Bartolomeu Carvalho

Santos, CC. nº 15.225.150, requerimento de 22 de maio de 1963 — Benedito Lopes Cañas, CC. número 15.236.594, requerimento de 19 de agosto de 1963 — Braulino Barreira Barros, CC. nº 15.236.594, requerimento de 19 de agosto de 1963 — Braulino Barreira Barros, CC. número 13.439.763, requerimento de 21 de setembro de 1961 — Cicero Gomes da Silva, CC. nº 14.903.983, requerimento de 7 de junho de 1963 — Donato Batista de Oliveira, CC. nº 15.258.113, requerimento de 2 de maio de 1963 — Domingos Soares de Lima, CC. nº 15.141.696, requerimento de 25 de setembro de 1961 — Dulcilio Borges, CC. nº 15.245.976, requerimento de 30 de julho de 1963 — Elias Paulo da Silva, CC. número 14.534.522, requerimento de 10 de junho de 1963 — Esteram José dos Santos, CC. nº 15.236.101, requerimento de 30 de maio de 1963 — Felipe Pereira Amorim, CC. número 10.807.623, requerimento de 30 de novembro de 1959 — Francisco Costa, CC. nº 15.130.887, requerimento de 8 de julho de 1963 — Francisco Leandro Sobrinho, CC. número 14.529.709, requerimento de 12 de abril de 1962 — Francisco Teófilo de Oliveira, CC. nº 15.118.797, requerimento de 20 de junho de 1962 — Francisco José Evangelista, CC. número 15.107.501, requerimento de 19 de maio de 1961 — Gerson Machado Lira, CC. nº 12.882.500, requerimento de 8 de novembro de 1961 — Horácio Gonçalves de Nascimento, CC. nº 13.480.733, requerimento de 10 de julho de 1963 — Jair Paula Teixeira, CC. nº 14.269.486, requerimento de 4 de abril de 1963 — Joaquim Rosa de Souza, CC. nº 15.101.864, requerimento de 11 de outubro de 1962 — Josué Leite de Assis, CC. número 13.937.896, requerimento de 2 de agosto de 1963 — José Aprígio de Souza, CC. nº 15.222.841, requerimento de 14 de junho de 1962 — José Borges dos Santos, CC. número 15.115.626, requerimento de 13 de outubro de 1961 — José da Costa, CC. nº 15.138.455, requerimento de 22 de junho de 1962 — José Florêncio da Silva, CC. nº 15.113.002, requerimento de 19 de julho de 1963 — José Manuel da Silva, CC. número 12.469.724, requerimento de 24 de agosto de 1961 — José Rodrigues da Silva, CC. nº 15.142.495, requerimento de 27 de abril de 1961 — José Monteiro da Silva, CC. número 6.976.573, requerimento de 17 de fevereiro de 1961 — José Monteiro da Silva, CC. nº 6.976.573, requerimento de 17 de fevereiro de 1961 — José Paulo Soares, CC. nº 15.257.351, requerimento de 11 de julho de 1963 — José Pereira de Souza, CC. número 15.220.258, requerimento de 2 de setembro de 1963 — José Pereira de Vasconcelos Filho, CC. número 15.257.478, requerimento de 17 de julho de 1963 — João Américo dos Reis, CC. nº 15.133.198, requerimento de 1 de fevereiro de 1960 — João Batista da Silva, CC. nº 14.166.569, requerimento de 22 de maio de 1962 — João Borges de Matos, CC. número 15.237.233, requerimento de 8 de julho de 1963 — João Ferreira de Moraes, CC. nº 13.517.392, requerimento de 31 de julho de 1959 — Leal Pinheiros de Queiroz, CC. número 10.808.937, requerimento de 16 de março de 1961 — Luiz Dutra, CC. nº 16.150.364, requerimento de 6 de novembro de 1962 — Luiz Severino dos Santos, CC. nº 13.374.555, requerimento de 27 de maio de 1963 — Luiz Xavier da Silva, CC. número 12.077.342, requerimento de 21 de novembro de 1962 — Luiza Maria de Siqueira, CC. nº 1.410.681, requerimento de 12 de novembro de 1962 — Manoel José Pereira, CC. número 15.252.982, requerimento de 3 de junho de 1963 — Manoel Pereira do

Vale, CC. nº 15.252.474, requerimento de 5 de julho de 1962 — Massimino José Carlos, CC. nº 15.249.415, requerimento de 24 de maio de 1963 — Manoel Francisco dos Reis, CC. nº 15.244.286, requerimento de 19 de julho de 1963 — Manoelito Sebastião Alves, CC. nº 15.134.712, requerimento de 1 de março de 1962 — Nicanor Rodrigues dos Santos, CC. nº 10.891.394, requerimento de 20 de fevereiro de 1962 — Nilzo de Sá, CC. nº 15.137.211, requerimento de 5 de fevereiro de 1962 — Paulo Araújo da Nobrega, CC. número 15.139.955, requerimento de 16 de setembro de 1963 — Paulo José Torres, CC. nº 14.909.588, requerimento de 28 de outubro de 1962 — Pedro Benedito dos Santos, CC. número 7.927.610, requerimento de 21 de novembro de 1962 — Raimundo Adauto da Cruz, CC. nº 15.242.247, requerimento de 7 de agosto de 1963 — Raimundo Marculino de Souza, CC. nº 15.222.374, requerimento de 18 de julho de 1963 — Roberto dos Santos, CC. nº 15.222.094, requerimento de 9 de julho de 1963 — Sebastião José da Mota, CC. número 14.531.392, requerimento de 16 de julho de 1963 — Sebastião Rufino da Silva, CC. nº 6.947.531, requerimento de 20 de junho de 1963 — Severino Alves Silva, CC. número 15.104.571, requerimento de 10 de outubro de 1961 — Severino Pereira Conceição, CC. nº 11.419.515, requerimento de 1 de dezembro de 1961 — Silvestre Avelino de Castro, CC. nº 15.249.436, requerimento de 3 de maio de 1962 — Tercino Bento de Souza, CC. nº 10.806.354, requerimento de 11 de junho de 1963 — Teodoro Nunes Vasconcelos, CC. número 15.248.773, requerimento de 22 de junho de 1962 — Wadik Nassif Jobber, CC. nº 15.101.810, requerimento de 25 de julho de 1960 — Valente Souza da Conceição, CC. nº 8.661.923, requerimento de 13 de agosto de 1963 — Amadeu de Andrade Nascimento, CC. nº 15.222.573, requerimento de 21 de maio de 1963 — Felipe Rodrigues de Oliveira, CC. nº 15.226.200, requerimento de 17 de julho de 1963 — José Batista dos Santos, CC. nº 15.218.944, requerimento de 5 de setembro de 1960 — José Ribamar Silva, CC. número 11.706.583, requerimento de 27 de agosto de 1963. — Brasília, 30 de outubro de 1963. —

p/Chefe do Serviço de Benefícios.
(Nº 35.449 — 21-11-63 — Cr\$ 5.100,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13-63

O Instituto Brasileiro do Sal leva ao conhecimento dos interessados que em sua Sede, na Avenida Rio Branco, nº 311, 8º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, receberá propostas para a construção de um Armazém — Entrepósito de Sal — na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, onde será construído para estocagem e distribuição de sal.

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se, os proponentes comprovarão a sua idoneidade técnica e profissional, juntando os seguintes documentos:

a) certidão do M.T.P.S. que prove o cumprimento da Lei dos 2/3;

b) prova da existência de um profissional responsável pela firma e do exercício da profissão de engenheiro e arquiteto;

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local e equivalente, devendo ter a firma o capital igual ou superior a Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

d) certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40;

e) quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);

f) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto de renda;

g) prova de capacidade técnica por atestados fornecidos por entidades para as quais já executado obra da mesma natureza ou de vulto equivalente;

h) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários datados de 1963;

i) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

j) prova de quitação com o serviço militar, ou carteira de permanência quando se tratar de estrangeiro, referente ao proponente ou seu representante legal.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato inscrito. A inscrição se dará até às dezesseis (16) horas do penúltimo dia anterior à data da concorrência.

II — Do recebimento da proposta

3ª Condição — Vinte (20) dias após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, ou se cair num sábado, domingo, ou feriado, no dia imediato, os concorrentes julgados idôneos, e por isso inscritos, apresentarão à Comissão de Concorrências, na Avenida Rio Branco nº 311 — 8º andar — Rio de Janeiro Estado da Guanabara, suas propostas, que serão recebidas até às dezesseis (16) horas, acompanhadas da prova da inscrição.

4ª Condição — Juntamente com a proposta e em envelope fechado, serão apresentados:

a) plantas assinadas pelo engenheiro responsável;

b) especificações, rubricadas em todas as folhas;

c) cronograma detalhado em gráfico do andamento dos serviços com a discriminação da produção, de modo a assegurar o andamento proporcional dos serviços em relação ao prazo previsto;

d) prova da inscrição no I.B.S. para a concorrência;

5ª Condição — A proposta deverá:

a) ser apresentada em envelope fechado em 3 (três) vias, sem emendas rasuras, entrelinhas e ressalvas e devidamente datada e assinada em todas as suas folhas;

b) conter a declaração de que se submete a todas as condições do presente Edital;

c) o preço global, por extenso e em algarismos, pelo qual se compromete o proponente e executar a obra;

d) o prazo dentro do qual se compromete a entregar completamente concluída a obra objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de (seis) meses.

6ª Condição — Na execução da obra em concorrência será obedecido o projeto fornecido pelo Instituto Brasileiro do Sal, ficando a cargo da

firma vencedora os projetos de instalações Elétrica, Hidráulica, Esgoto, detalhes, esquadrias e cobertura e finalmente plantas das formas de concreto armado relativas às fundações e lajes.

7ª Condição — O pagamento dos serviços executados será em parcelas percentuais, calculadas sobre o valor global dos serviços, obedecendo ao seguinte esquema:

a) 30% (trinta por cento) quando concluídas as fundações e estrutura;

b) 30% (trinta por cento) quando concluída alvenaria, esquadria e telhado;

c) 20% (vinte por cento) quando concluídos os revestimentos externos e internos, inclusive piso;

d) 10% (dez por cento) quando concluída a pintura, raspagem e calafetagem dos tacos e limpeza dos pisos de material cerâmicos, louças e vidros;

e) 10% (dez por cento) após a aceitação provisória da obra e verificado o perfeito funcionamento de todas as instalações (elétrica, hidráulica e esgoto);

f) as parcelas percentuais citadas nas letras da 7ª condição poderão ser a critério do Instituto Brasileiro do Sal subdivididas em itens na assinatura do contrato com a firma vencedora.

III — Do julgamento das propostas

8ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração se fixar para realização dos serviços prazo superior a 6 (seis) meses.

9ª Condição — A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de cartas a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que fazer nas propostas empatadas.

IV — Das caucões

11ª Condição — Para garantia da apresentação da proposta, cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), da realização da concorrência. Esta caução será expedida até a véspera caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelo classificado em segundo lugar, após a assinatura do contrato.

12ª Condição — Se o proponente escolhido não comparecer ao I.B.S. para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor do Instituto Brasileiro do Sal, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo da Presidência do I.B.S. serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

V — Diversos

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Ficam fazendo parte integrante o presente Edital as especificações e plantas que serão postas à disposição dos interessados diariamente das 12 às 16 horas na Av. Rio Branco, nº 311 — 8º andar, no Rio de Janeiro e na sede da Associação dos Criadores do Sul do Estado de Mato Grosso, situada em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

15ª A obra em concorrência terá uma área de construção de 1.352,70 m².

16ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada ou transferida, a critério do Instituto, sem que por esse motivo tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1963. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, Presidente.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00